



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025	
OBJETO	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de segurança patrimonial e vigilância desarmada, em horário noturno, com disponibilização de mão de obra para atendimento de 01 posto de vigilância, incluindo a disponibilização de equipamentos, materiais, uniformes necessários à execução dos serviços, para a Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.	006/2025
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	04 de setembro de 2025 às 09h15min – Horário de Brasília-DF
LINK DA SESSÃO	https://licitar.digital
PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/equiparadas: ☐ SIM ☒ NÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: ☒ SIM ☐ NÃO PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL: ☐ SIM ☒ NÃO RESERVA DE COTAS ME/EPP: ☐ SIM ☒ NÃO
REGÊNCIA LEGAL	Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	Valor máximo estimado de R\$ 193.217,52 (cento e noventa e três mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	Aberto
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico https://www.cmilhasolteira.sp.gov.br/ ; ou ainda através do portal eletrônico https://licitar.digital/ .



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Preâmbulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA/SP, por meio do Setor de Licitações, sediada na Av. Brasil Norte, nº 1670, Zona Norte – Ilha Solteira/SP - CEP: 15385-136, 15990-355, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço**, com critério de julgamento **Global**, e pelo modo de disputa **Aberto**, com abertura em 04/09/2025 às 09h15min – Horário de Brasília-DF, o Pregão será conduzido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação designado através da Portaria nº 21/2025, o certame e a(s) contratação(ões) dele decorrente(s), serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de segurança patrimonial e vigilância desarmada, em horário noturno, com disponibilização de mão de obra para atendimento de 01 posto de vigilância, incluindo a disponibilização de equipamentos, materiais, uniformes necessários à execução dos serviços, para a Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada na forma de julgamento “**MENOR PREÇO BLOBA**L”.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: <https://licitar.digital>, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico licitantes que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que estejam com Credenciamento regular no sistema eletrônico <https://licitar.digital>.

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. A participação é de ampla concorrência, não havendo benefícios de preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme identificado na fase de planejamento e inserido no relatório do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. A sessão pública será realizada no dia 04 de setembro de 2025, com início às 9:15 horas - Horário de Brasília e somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas até às 09:00 horas (horário de Brasília-DF).

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO:

3.7.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

3.7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.7.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP;

3.7.11. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.7.12. com decretação de falência;

3.7.13. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.7.14. que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificado no relatório dos Estudos Técnicos Preliminares;

3.7.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.16. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação;

3.7.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.7.4, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.19. O disposto no item 3.7.4. não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.20. O impedimento de que trata o item 3.7.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.7.21. A vedação de que trata o item 3.7.19. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.23. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.7.24. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.7.25. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.7.26. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012, bem como justificado na etapa preparatória, no relatório de ETP.

3.8. Da participação de empresas em consórcio

3.8.1. Conforme delineado na fase preparatória, **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

3.9. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

3.9.1. Tais características são incompatíveis com os princípios e o modelo societário cooperativista, que se baseia na autonomia dos cooperados e na ausência de vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados, conforme motivado no ETP.

3.10 Da participação de pessoa física:

3.10.1 Considerando os estudos técnicos preliminares, e, conforme o objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

3.11. Da Participação de empresas estrangeiras

3.11.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item 12.3, inclusive o relacionado no subitem 12.3.1.3. deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio no registro cadastral no sistema <https://licitar.digital>, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

4.1.1. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do Atendimento Licitador Digital (31) 3191-0707 ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.5. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, este não fica isento da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista, entretanto,



caso houver alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma poderá ser oportunamente regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os supracitados itens **5.5. e 5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total global;

6.1.2. Quantidade cotada;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.12. Da Garantia da proposta

6.12.1. Para a presente licitação, não será exigida garantia para apresentação das propostas de preços.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no endereço <https://licitar.digital>, devendo ainda serem encaminhadas cópias para o e-mail: suelen@cmilhasolteira.sp.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.1.1 Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. O Pregoeiro, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.2, e vincularão os participantes e a Administração.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

7.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos do edital e também será desclassificada a proposta cuja descrição identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Dos lances

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Do modo de disputa

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. No julgamento por menor preço global, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em que tiver ofertado valor até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.1.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.1.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.3. Após aplicada as supracitadas regras, persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

9.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada **não** poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Da negociação

9.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.7. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado

9.9. O Pregoeiro, solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta, devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da respectiva planilha de custos preenchida, nos termos do Anexo VIII.

9.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

9.9.2. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

9.10. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:



10.4.1. conter vícios insanáveis;

10.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

10.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4.5.1. Para os fins do disposto nos subitens 10.4.1 e 10.4.5, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.4.5.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 10.4.5.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

10.5. No caso de apresentação de proposta inexequível, o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

10.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 10.4.5.2 e subitem 10.5, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

10.6. Serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.¹

10.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6.2. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

10.6.2.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

¹ SEGES, a Instrução Normativa nº 73/2022.



10.6.2.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.8. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) SESVESP;

10.8.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

10.9. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade ([art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ([art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

10.12. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

10.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

10.14. Considerando que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja produtividade é mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

10.14.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

10.14.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.14.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.15. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta

10.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, são exigidos nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.2.2. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.2.3. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.2.4. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

11.2.5. Será realizada consulta em nome da empresa licitante e também do sócio majoritário por ato de improbidade, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (CNIA/CNJ);(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

11.2.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

11.2.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Dos Documentos de habilitação exigidos:

11.3.1. Habilitação jurídica:

11.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução. [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

11.3.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

11.3.2.4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.3.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS;

11.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

11.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações dos índices contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

11.3.3.2.1. o balanço patrimonial deverá ser acompanhado do termo de abertura, termo de encerramento e a demonstração do resultado do exercício (DRE), contendo a identificação e assinatura do titular ou representante legal da empresa e de profissional habilitado na área contábil, acompanhada da devida comprovação de registro na junta comercial.

11.3.3.3. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante **obtenção de índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.3.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.3.3.7. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil apresentada.

11.3.3.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, salvo os casos dispensados.¹²¹

11.3.3.9. Justificativa para exigência dos índices contábeis

² O que é a ECD, obrigatoriedade e prazo de entrega. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>.



(Art. 69 da Lei 14.133/2021): são relatórios essenciais para o controle do patrimônio de uma empresa. Nestes relatórios constarão os registros ordenados e padronizados de dados, conforme justificativas apresentadas no relatório dos Estudos Técnicos Preliminares.

11.3.4. Qualificação Técnico-Operacional:

11.3.4.1. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3.4.2. Para fins de comprovação de que trata a subdivisão acima, **o(s) Atestado(s) ou certidão(ões)** deverá (ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos^[3];

11.3.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n° 98/2022, c/c o artigo 1º, inciso VII, do Decreto estadual n° 67.608, de 2023.

11.3.4.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.3.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.3.4.7. Prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância, expedido por meio de **Alvará de Funcionamento** e publicado no DOU, acompanhada da respectiva revisão, quando for o caso, com base na Lei n° LEI N° 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024, Decreto n° 89.056/83, Decreto n° 1.592/95 e Portaria DG/DPF n° 387/2006, alterada pela Portaria DG/DPF n° 515/2007, e Portaria DPF n° 358/2009, Portaria n° 3.233/2012 e demais legislações correlatas.

Das regras gerais da fase de habilitação

11.4. Após a consulta de que trata o subitem 11.2 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Equipe de Apoio do Pregão, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

³ Lei 14.133/2021 - Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...) § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.



11.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016,⁴ ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9.3. A diligência de que trata o subitem 11.9, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

11.9.4. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

11.9.5. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

11.9.6. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.9.7. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

11.9.8. Os documentos remetidos por meio do sistema <https://licitar.digital/> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a). Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço Av. Brasil Norte, n° 1670, Zona Norte – Ilha Solteira/SP - CEP: 15385-136, 15990-355.

⁴ **Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016** - Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

11.9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

11.9.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

DAS DECLARAÇÕES a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

11.14. O licitante **DEVERÁ** apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo **ANEXO V**.

11.15. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

11.16. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**, que cumpre as exigências legais da Lei Complementar 123/06 e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do **ANEXO IV** do edital.

11.17. **DECLARAÇÃO** informando o enquadramento sindical da empresa, juntamente com a cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual está enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial, conforme modelo constante no **ANEXO IX**.

11.18. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **60 (sessenta) dias** da data final do prazo para o envio da documentação, salvo disposição contrária específica em lei.

11.19. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública **o prazo de 30 (trinta) minutos**, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

11.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Da Vistoria para a Licitação



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

11.21. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.21.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail: asscom@cmilhasolteira.sp.gov.br, ou pelo telefone (18) 3743-9000, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.21.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Os recursos deverão ser encaminhados através do campo próprio do sistema <https://licitar.digital/> ou quando não houver campo próprio do sistema, enviar para o e-mail suelen@cmilhasolteira.sp.gov.br.

12.4. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, aos interessados, no sítio eletrônico <https://www.cmilhasolteira.sp.gov.br> e no sistema <https://licitar.digital/>, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. As condições e obrigações referente à execução dos serviços, devem seguir as disposições constantes nos itens 16 e 17 do Termo de Referência (**modelo de execução do objeto/modelo de gestão do contrato**).



15. DO PAGAMENTO

15.1. No que tange ao pagamento decorrente da execução do objeto, a contratada deverá observar o disposto nos itens 22, 23 e 24 do Termo de Referência (**liquidação/prazo de pagamento/formas de pagamento**).

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento substitutivo, cuja minuta constitui o Anexo III do presente instrumento, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

16.4. Na assinatura do contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.5. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

16.5.1. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do 16.5, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.5.2. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço que trata o 16.5, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.5.3. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 16.5 à 16.5.2, a Administração **não** poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 16.1 deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital.

17. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

17.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.6. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

17.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.8. Durante a execução do objeto o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

b) Multa de 15% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 18.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília - DF.

19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

19.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site da Câmara Municipal de Ilha Solteira no seguinte endereço: <https://www.cmilhasolteira.sp.gov.br/> e pelo endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Ilha Solteira/SP, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

ANEXO VII - MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA V.1

ANEXO VII - MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA V.2

ANEXO VIII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2025.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Este Projeto Básico/Termo de Referência visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os serviços, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, e informações gerais.

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada, na ocupação de vigilante, sob a escala de trabalho de 12x36h a serem laboradas no período NOTURNO (18:00h às 06:00h) em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ilha Solteira - SP.

2. SERVIÇOS E CONDIÇÕES: O preço, a quantidade, e a especificação dos itens, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Prestação de serviços continuados de segurança patrimonial e vigilância desarmada, em atendimento à Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. <u>VIGILANTE DESARMADO</u> – 01 (um) Posto - 12 (doze) horas diárias – noturno (18h00 às 06h00) -segunda-feira à domingo.	MÊS	12	R\$ 16.101,46	R\$ 193.217,52

Os serviços serão executados por 01 (um) vigilante, devidamente uniformizado, sendo os serviços prestados:

a) Nas dependências da Câmara Municipal de Ilha Solteira, localizada na Av. Brasil Norte, 1670, bairro Zona Norte, Ilha Solteira-SP;

b) Os serviços serão executados nos seguintes horários: 12 horas diárias de 2ª feira a domingo, inclusive feriados, das 18:00h às 6:00h do dia seguinte.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.1. Os colaboradores, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser CONTRATADA, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Câmara Municipal de Ilha Solteira, momento de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, Na hipótese da Câmara Municipal de Ilha Solteira vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações. Todas as instruções e reclamações da Câmara Municipal de Ilha Solteira serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio encarregado em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível. A Câmara Municipal de Ilha Solteira pagará à CONTRATADA, pelos serviços a serem contratados, preço mensal; caberá aos responsáveis pela administração da Câmara Municipal de Ilha Solteira a gestão do presente contrato. O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal, por colaborador credenciado pela autoridade da Câmara Municipal de Ilha Solteira que proceder ao ato de assinatura do contrato, ficando dispensados os termos de recebimento provisório e definitivo previstos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade perene de segurança patrimonial do prédio da câmara e demais bens de valor, zelando pelo patrimônio público.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.5. Serão necessários para a prestação dos serviços, os seguintes itens que deverão ser disponibilizados pela empresa contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	Camisa uniforme de material 100% algodão, com mangas curtas, identificação da empresa na parte frontal.	Unid.	02
02	Crachá de identificação, em plástico rígido, contendo logomarca da empresa, foto e nome completo do funcionário.	Unid.	01
03	Calça uniforme com bolsos	Unid.	02
04	Meias	Par	02
05	Coturno	Par	01
06	Jaqueta de frio ou japonsa	Unid.	01
07	Boné com emblema da empresa	Unid.	01
08	Cinto de nylon	Unid.	01
09	Bastão ou "tonfa"	Unid.	01

2.6. Os serviços serão prestados em postos de vigilância, da seguinte forma:

DESCRÇÃO DOS POSTOS /HORÁRIOS PREVISTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Serviço de vigilância ostensiva 12 x 36h	Regime	de 12x36h	sob dedicação



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DESARMADA

exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Ilha Solteira, localizada na Av. Brasil Norte, 1670, Bairro Zona Norte, Ilha Solteira - SP.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS

3.1. Considerando a necessidade de garantir a integridade física do patrimônio público, bem como garantir a preservação das instalações, equipamentos e documentos da Câmara Municipal de Ilha Solteira – SP, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

3.2. A execução do serviço será realizada na ocupação de vigilante, em escala de 12x36 horas, exclusivamente no período noturno (das 18h00 às 06h00). A presença de vigilante é necessária para garantir a integridade física e material do ambiente de trabalho, protegendo contra riscos de furtos, vandalismos e outras situações de perigo. O horário previsto coincide com o período de maior vulnerabilidade, uma vez que não há expediente administrativo ou circulação intensa de pessoas, aumentando o risco de incidentes.

3.3. O serviço profissional capacitado (certificado de segurança) e devidamente uniformizado, que atuará de forma preventiva e ostensiva, observando normas e procedimentos de segurança, realizando rondas periódicas, controlando acessos e acionando as autoridades competentes em caso de ocorrências. A contratação de empresa especializada é necessária para garantir que os vigilantes possuam treinamento adequado, preparados para supervisão técnica e operem em conformidade com as normas legais e regulamentares previstas para a atividade.

3.4. Além disso, a terceirização do serviço permite à Câmara Municipal concentrar seus esforços e recursos em suas atividades legislativas e administrativas, garantindo, simultaneamente, a segurança física e patrimonial do órgão público, prevenindo prejuízos financeiros e operacionais decorrentes de incidentes.

3.5. Diante do exposto, a contratação proposta se apresenta como medida indispensável para a manutenção da ordem, segurança e preservação do patrimônio público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público da Câmara Municipal de Ilha Solteira – SP.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. No término da vigência estabelecida para o contrato, as partes, de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços na forma das disposições da Lei Federal 14.133/2021.

4.3. Dependendo da necessidade da Câmara Municipal de Ilha Solteira e a seu livre critério, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite.

5. OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 5.1.** Executar os serviços com seus colaboradores devidamente uniformizados, sem qualquer vinculação com a Câmara Municipal de Ilha Solteira;
- 5.2.** Fornecer os equipamentos necessários à prestação de serviços e proteção à saúde e segurança dos colaboradores (EPI's);
- 5.3.** Substituir todo o uniforme dos colaboradores a cada período máximo de 06 (seis) meses, fornecendo 02 (dois) jogos completos e 01 (um) par de sapatos de acordo com a atividade exercida, sem ônus para o colaborador;
- 5.4.** Utilizar-se exclusivamente de colaboradores habilitados para serviços de segurança patrimonial;
- 5.5.** Fiscalizar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir o colaborador que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Câmara Municipal de Ilha Solteira, bem como daquele que se ausentar por motivo de atestado médico, férias, ou qualquer outro motivo, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Ilha Solteira;
- 5.6.** Pagar pontualmente os salários e todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos seus colaboradores;
- 5.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus colaboradores ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da Câmara Municipal de Ilha Solteira, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso;
- 5.8.** Informar à Câmara Municipal de Ilha Solteira, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a relação nominal do colaborador utilizado na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas à Câmara Municipal de Ilha Solteira;
- 5.9.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Ilha Solteira, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
- 5.10.** Emitir nota fiscal de serviços, mensalmente, e entregá-la na Câmara Municipal de Ilha Solteira – departamento de finanças, junto com cópias da folha de ponto de seu colaborador, utilizado no serviço, e cópias dos comprovantes de pagamento de encargos incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- 5.11.** Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 5.12.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.13.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- 5.14.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 5.15.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 5.16.** Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

empregados envolvidos na prestação dos serviços;

5.17. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

5.18. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - Registro de ponto;

II - Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:

6.1. Os serviços correspondentes à segurança patrimonial deverão ser executados conforme a discriminação seguinte:

6.3 Os vigilantes, deverão comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias de imediato.

6.4. Manter afixado no Posto, em local visível, os números de telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades.

6.5. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da câmara municipal.

6.6. Evitar a aglomeração de pessoas junto aos Postos, comunicando o fato ao Supervisor/preposto da Contratada e à Contratante no caso de não colaboração.

6.7. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado com, além de devidamente barbeados, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo estar no local de trabalho de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel, crachá, cassetete e outros específicos ao desempenho do trabalho.

6.8. Os vigilantes deverão se manter nos Postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

6.9. Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas, bem como abrir e fechar as portas da câmara municipal, no início e final do expediente.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 6.10.** Verificar se estão iluminadas as áreas dos prédios pré-determinadas pela Contratante, e se as demais luzes estão apagadas, registrando nos Livros de Ocorrência os locais onde porventura forem deixadas luzes acesas.
- 6.11.** Efetuar vistoria no prédio quando da troca de turnos, acompanhado do seu substituto, comunicando-lhe quaisquer irregularidades ocorridas, as quais deverão ser anotadas em Livro de Ocorrência, antes de proceder à entrega das chaves que lhe tenham sido confiadas.
- 6.12.** Comunicar à Contratante, sempre que constatada, a existência de aglomeração, a permanência de pessoas suspeitas nas imediações da câmara, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio.
- 6.13.** Não permitir, nas dependências da câmara, a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras similares alheias às atividades da instituição, salvo quando houver autorização expressa da Contratante.
- 6.14.** Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações durante seu turno de trabalho.
- 6.15.** Impedir a saída de volumes, patrimônio e/ou materiais pertencentes à Contratante, em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização.
- 6.16.** Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando o máximo possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento.
- 6.17.** Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do CONTRATANTE.
- 6.18.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, nos horários que não há expediente e nem mesmo serviços de portaria, além dos demais visitantes externos, seguir os procedimentos orientados pela Administração da câmara.
- 6.19.** Servidor que apresente documento constante na lista de servidores, fornecida pela Administração;
- 6.20.** Devem ser registradas a data e horário de acesso e de saída, o nome do indivíduo, e que locais adentrou durante a permanência; durante o horário de funcionamento da portaria, seguir os procedimentos de controle de acesso da portaria e em horários diversos realizar o relato no caderno de ocorrências, excepcionalmente, quando não houver serviços de portaria.
- 6.21.** Manter sempre os portões e todas as portas as quais estiverem acesso à chave, fechadas nos horários em que não houver expediente.
- 6.22.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pedestres, após o término do horário de funcionamento da câmara, feriados e finais de semana, exigindo autorização por escrito do CONTRATANTE, anotando em documento próprio, o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- 6.23.** Repassar para o Vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações, inclusive com registro, por escrito no livro de registros.
- 6.24.** Registrar rigorosamente nos livros de ocorrências diárias e de passagem de turnos, as anormalidades e resultados de inspeções realizadas, mantendo-os arquivados nas dependências do CONTRATANTE, para consultas de ambas as partes sempre que se fizerem necessárias.
- 6.25.** Proibir a aglomeração de pessoas junto aos Postos de vigilância, comunicando o fato a equipe de fiscalização da câmara.



- 6.26.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto do CONTRATANTE e as contidas no Plano de Segurança, verificando todas as dependências do da câmara, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem, segurança e tranquilidade ambiente.
- 6.27.** Manter o vigilante no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 6.28.** Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio.
- 6.29.** Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas.
- 6.30.** Havendo a necessidade de pessoa, funcionário ou não, trabalhar fora do horário de expediente do CONTRATANTE, permanecer atento se o mesmo está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada.
- 6.31.** Ligar sistemas de iluminação e equipamentos (desde que não comprometa a segurança do vigilante).
- 6.32.** Orientar as pessoas que não fumem no interior da câmara e avisar aos responsáveis da Contratante.
- 6.33.** Desligar sistemas de iluminação e equipamentos.
- 6.34.** Providenciar socorros médicos.
- 6.35.** Solicitar reparos.
- 6.36.** Prevenir e combater incêndios.
- 6.37.** Informar visitantes sobre normas de segurança.
- 6.38.** Consultar a pessoa a ser visitada.
- 6.39.** Analisar o comportamento de pessoas.
- 6.40.** Controlar a movimentação interna das pessoas.
- 6.41.** Acompanhar autoridades.
- 6.42.** Impedir a entrada de pessoas não devidamente identificadas, ou com sinais de embriaguez ou uso de entorpecentes, sendo estas quaisquer pessoas que adentrem a instituição, exemplo: servidores, visitantes externos, funcionários terceirizados etc., informando o responsável da Contratante.
- 6.43.** Havendo suspeita de pessoa portando arma de fogo ou arma branca ostensivamente, avisar autoridade competente, bem como responsável da Contratante e a base da contratada (supervisor).
- 6.44.** Auxiliar quando da execução do plano de abandono das instalações.
- 6.45.** Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado.
- 6.46.** Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, ao preposto e à fiscalização.
- 6.47.** Demonstrar competências pessoais: demonstrar atenção; trabalhar em equipe; demonstrar autocontrole; demonstrar pró atividade; demonstrar iniciativa; demonstrar capacidade de contornar situações adversas.
- 6.48.** Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área cedida sob sua responsabilidade.
- 6.49.** Estar apto tanto tecnicamente, quanto fisicamente ao exercício profissional.
- 6.50.** Os vigilantes, deverão ter conhecimento de manuseio de todos os equipamentos e demais meios afins aos serviços, tais como: extintores (gás carbônico, pó químico e água), caixa de incêndio e mangueira, bombas de incêndio, entre outros.



6.51. Os serviços de vigilância ostensiva desarmada e segurança patrimonial serão executados de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, materiais, e rondas nas áreas internas, externas e adjacentes, e excepcionalmente, controle de acesso de pessoas e veículos.

6.52. Pontos destacados de suma importância para a execução das atividades:

6.53. Conhecimento das normas e procedimentos da instituição.

6.54. Boa comunicação e habilidades de atendimento ao público.

6.55. Atenção aos detalhes e capacidade de identificar possíveis irregularidades.

6.56. Responsabilidade e organização.

6.57. Capacidade de trabalhar em equipe.

6.58. Os procedimentos de segurança, na portaria da câmara, incluem o controle de acesso, registro de visitantes e monitoramento.

6.59. O Vigilante deve estar atento a ações suspeitas, controlar câmeras de segurança, se houverem, registrar visitantes e confirmar suas identidades, além de alertar sobre a chegada de pessoas ou encomendas.

6.60. CONTROLE DE ACESSO:

6.61. No tocante ao controle de Acesso deverá verificar e registrar a identificação de todos que entram e saem do prédio, incluindo visitantes, estudantes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviço.

6.62. Utilizar sistemas de controle de acesso, como crachás, biometria e/ou câmeras com reconhecimento facial, para facilitar e ampliar a segurança.

6.63. No tocante ao registro de Visitantes, deverá manter um livro de registro ou sistema digital com informações detalhadas sobre os visitantes, como nome, endereço, empresa e horário de entrada e saída, e demais informações que julgar necessárias.

6.64. Solicitar a identificação dos visitantes e confirmar se eles estão autorizados a entrar no local, quando for o caso.

6.65. Estar atento a detalhes, como informações sobre visitantes, documentos e veículos.

6.66. Operacionalizar sistema telefônico (ramais), para avisos internos da instituição.

6.67. MONITORAMENTO:

6.68. Quanto ao monitoramento, deverá utilizar câmeras de segurança e/ou outros equipamentos que estiverem disponíveis para monitorar as áreas de acesso e garantir que tudo esteja em ordem.

6.69. Monitorar a área da portaria e arredores, identificando e reportando qualquer atividade suspeita ou anormal.

6.70. Alertar a equipe de segurança e/ou a polícia em caso de suspeita de atividade ilegal ou comportamento suspeito.

6.71. SEGURANÇA NO TRABALHO:

6.72. Os vigilantes devem estar uniformizados e com bom comportamento e conduta, demonstrando profissionalismo e respeito.

6.73. É importante que o vigilante seja capaz de identificar e lidar com diferentes pessoas e situações de segurança, como emergências ou agressões.

6.74. PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA:

6.75. É fundamental que o vigilante saiba como agir em caso de incêndio, vazamentos, ataques, ou outros tipos de emergência.

6.76. Possuir um plano de emergência e saber como acionar os serviços de emergência locais.



6.77. TREINAMENTO:

6.78. Os vigilantes devem ser treinados em técnicas de segurança, primeiros socorros e comunicação, participarem de treinamentos de atualização e conscientização sobre segurança patrimonial, sem ônus para a contratante.

6.79. OUTRAS PRÁTICAS:

6.80. Ter um registro das ocorrências que acontecem na portaria, como acidentes, roubos, ou outros problemas.

6.81. Manter a portaria limpa e organizada, para facilitar o trabalho e aumentar a segurança.

6.82. Ter um bom relacionamento com os servidores e funcionários, criando um ambiente seguro e acolhedor, sempre agindo com impessoalidade na execução das atividades executadas.

6.83. Não permitir aglomerações e bate papos na portaria para evitar incidentes.

6.84. Esteja sempre disposto a aprender e a se adaptar a novas situações.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO PARA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada, destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Ilha Solteira – SP, com o objetivo de garantir a integridade física do patrimônio público, a preservação das instalações, bens móveis e imóveis, bem como a segurança dos servidores e visitantes.

7.2 O serviço será executado mediante a disponibilização de profissionais especializados na função de vigilante, devidamente uniformizados e treinados, os quais atuarão de forma preventiva e ostensiva na proteção das dependências da Câmara Municipal. A ocupação ocorrerá em regime de escalada de 12x36 horas, restrita ao período noturno (das 18h às 06h), visando garantir a vigilância contínua fora do horário regular de funcionamento administrativo e legislativo, período em que o risco de invasões, furtos, depredações ou outras ocorrências é mais elevado.

7.3 A empresa contratada deve garantir o cumprimento integral das normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança e saúde ocupacional, além de oferecer supervisão eficiente e mecanismos de apoio que garantam a qualidade e a continuidade dos serviços.

7.4 Dessa forma, a solução visa:

7.5 Proteger o patrimônio público contra danos, furtos e invasões;

7.6 Assegurar a tranquilidade e a integridade das instalações da Câmara Municipal;

7.7 Atuar de forma preventiva, inibindo situações de risco por meio da presença física de vigilantes;

7.8 Atender às demandas institucionais com profissionais especializados, dentro de padrões de qualidade e eficiência exigidos por lei.

7.9 Com a adoção dessa medida, a Câmara Municipal de Ilha Solteira - SP garantirá maior segurança patrimonial e preventiva, proporcionando ambiente protegido, estável e adequado ao desempenho de suas atividades legislativas e administrativas.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em determinação ao art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos pela Câmara Municipal de Ilha Solteira, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

9.2. O pagamento será liberado mediante apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários que prestaram serviços para a Câmara Municipal de Ilha Solteira, referente ao mês anterior, bem como cópia dos contracheques do mês anterior, devidamente assinados pelos funcionários.

9.3. A Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas no edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019. Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho. Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pelo Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos para uso adequado dos serviços.

10.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades dos vigilantes. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes.

10.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

10.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

10.6. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.



- 10.7.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 10.8.** Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas.
- 10.9.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.
- 10.10.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
- 10.11.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 10.12.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- 10.13.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.
- 10.14.** A CONTRATADA manterá os vigilantes, dotados de todos os equipamentos exigidos pela convenção coletiva vigente e demais legislações pertinentes, devendo seus profissionais serem devidamente habilitados e uniformizados.
- 10.15.** A CONTRATADA deverá registrar para fins de arquivo e tomada de providências, as cópias dos resultados de avaliações periódicas, realizadas pela CONTRATADA, quer por exigência legal, norma operacional da mesma ou programa de certificação de qualidade existente, junto aos fiscais do contrato.
- 10.16.** A CONTRATADA deverá prestar serviços de Vigilância e Segurança ostensiva, controle de acesso, bem como de prevenção de incêndios utilizando os sistemas e alarmes que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, e demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.
- 10.17.** A CONTRATADA deverá utilizar vigilantes devidamente habilitados, com conhecimentos básicos de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros e defesa pessoal.
- 10.18.** Os serviços de vigilância orgânica deverão ser executados por profissionais que desenvolverão as tarefas constantes do plano de vigilância, e serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor previamente designado.
- 10.19.** Os prejuízos causados ao Patrimônio da câmara municipal, motivados por furto, roubo ou vandalismo, uma vez comprovada falha no desempenho das funções de guarda ou vigilância dos funcionários da CONTRATADA, ou por falhas causadas pelo descumprimento das cláusulas contratuais e as contidas neste instrumento bem como, pelo descumprimento do Plano de Segurança e das Normas Operacionais estabelecidas em comum acordo, deverão ser reembolsados pela CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas uma vez comprovada a falha, resguardando-se os direitos de ampla defesa de ambas as partes na forma de lei.
- 10.20.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo controle de ponto de seus funcionários, mediante disponibilização e instalação de equipamento, biométrico, mecânico ou eletrônico para registro de frequência e identificação dos seus funcionários, sendo auferidas pela fiscalização do contrato da câmara municipal, sendo destacados: nome completo do colaborador e da empresa Contratada; cargo ou função do colaborador; data; horários de entradas e saídas, e intervalos entre almoço e jantar (se houver); assinatura e ciência do funcionário e da empresa CONTRATADA, no documento de comprovação do registro do ponto, a ser entregue à CONTRATANTE.



- 10.21.** O local destinado à instalação do relógio para o registro de ponto ficará a cargo da CONTRATANTE.
- 10.22.** A CONTRATANTE, representada pelo seu fiscal de contrato, receberá os comprovantes de todos os colaboradores da Contratada, junto as demais documentações de comprovações trabalhistas e sociais para a fiscalização administrativa.
- 10.23.** Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA retirar vigilantes das dependências da CONTRATANTE, no horário de trabalho, deixando o posto desguarnecido.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Contratante responsabiliza-se, por exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 11.2.** Indicar as instalações que serão feitas a vigilância e segurança patrimonial.
- 11.3.** Destinar local para guarda de materiais e equipamentos.
- 11.4.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 11.5.** Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 11.6.** Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

12. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

- a)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- b)** Examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada para comprovar o registro de função profissional, além do registro/curso no órgão competente para exercer a função de vigilante.
- c)** Utilizar-se do procedimento de avaliação da qualidade dos serviços de segurança patrimonial, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos que forem necessários para boa execução do objeto.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A decisão de não permitir a subcontratação no serviço de segurança patrimonial baseia-se na natureza relativamente simples e direta do objeto contratado. O serviço envolve os serviços de vigilância e segurança patrimonial Câmara Municipal, atividades que são bem compreendidas e amplamente praticadas por empresas especializadas no setor. Não há requisitos técnicos complexos ou que exijam conhecimentos específicos em diferentes segmentos de mercado, o que torna a execução do contrato totalmente viável por uma única empresa especializada.

13.2. Além disso, permitir a subcontratação poderia introduzir complicações desnecessárias na gestão e fiscalização do contrato. A fragmentação das responsabilidades entre diferentes empresas pode dificultar o acompanhamento da execução do serviço e a garantia de que os padrões de qualidade sejam mantidos uniformemente em todas as áreas. Isso poderia levar a uma diminuição da eficiência e aumentar os riscos de falhas na prestação dos serviços, prejudicando o cumprimento dos objetivos contratuais.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

13.3. Por fim, a vedação à subcontratação assegura que todos os aspectos do serviço sejam realizados de forma integrada e coerente, com uma única empresa responsável por todas as fases da execução. Isso facilita a comunicação entre a contratada e a contratante, além de permitir uma resposta mais rápida e coordenada a quaisquer problemas que possam surgir, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA VISTORIA

15.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (18) 3743-9000 ou e-mail: asscom@cmilhasolteira.sp.gov.br.

15.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

15.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.5. O licitante poderá examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, uma vez que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

15.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15.7. Requisitos para a seleção do licitante

15.7.1. Para a seleção do licitante, é imprescindível que este declare ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.



17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18. PREPOSTO

18.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

19. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.2. A fiscalização será exercida pelo fiscal do contrato.

19.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.4. A fiscalização do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório, observado o prévio contraditório e a ampla defesa.

19.6. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7. Ao fiscal administrativo do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial: I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto; II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas,



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

de formalização de apostilamentos e de termos aditivos; III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização; V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras; VI - receber o objeto provisoriamente, quando cabível, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; VII - propor a aplicação de penalidades à contratada; VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e; IX - auxiliar o gestor do contrato.

19.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

19.9.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

19.9.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

19.9.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

19.9.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

19.9.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços e; **19.9.1.1.4.** entregar mensalmente, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

19.9.1.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

19.9.1.1.4.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado;

19.9.1.1.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

19.9.1.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.9.1.1.4.5. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários e;



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

22.9.1.1.4.6. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

19.9.1.1.5. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos: **19.9.1.1.5.1.** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

19.9.1.1.5.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

19.9.1.1.5.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

19.9.1.1.5.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado e;

19.9.1.1.5.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

19.9.1.1.6. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato: **19.9.1.1.6.1.** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

19.9.1.1.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

19.9.1.1.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

19.9.1.1.6.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados. **19.9.2.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no presente Termo de Referência deverão ser apresentados.

19.9.3. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

19.9.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

19.9.5. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

19.9.6. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.9.7. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

19.9.8. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

19.9.9. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

19.9.10. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para como FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias. **19.9.11.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.9.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

19.9.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

20. GESTOR DO CONTRATO

20.1. A Gestão do contrato será exercida por: SERVIDOR QUE SERÁ O GESTOR DO CONTRATO

20.1.1. Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio do fiscal, todas as etapas da execução contratual, em especial: I - analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; b) propostas de alteração contratual; II - Reavaliar, quando necessário, os atos de recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados e recebidos pelos Fiscal de Contratos; III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço; IV - armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada; V - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato e; VII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. DO RECEBIMENTO



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados.

21.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

21.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

21.3.1. A fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;

21.3.2. O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

21.3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

21.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

21.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato.

21.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. LIQUIDAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

22.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.2.1. o prazo de validade;

22.2.2. a data da emissão;

22.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

22.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

22.2.5. o valor a pagar e;

22.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

22.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

23. PRAZO DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

despesa, conforme seção anterior.

23.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

24. FORMA DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

24.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.6. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

24.6.1. Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

24.7. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

25.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

26. REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

26.1. O regime de execução do contrato será sob empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

27. Exigências de habilitação

27.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) **27.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada

27.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

27.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

27.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

27.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

27.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

27.9.1. Habilitação jurídica:

27.9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

27.9.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

27.9.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

27.9.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera,



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

27.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

27.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

27.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

27.9.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

27.9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

27.9.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

27.9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

27.9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

27.9.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

27.9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

27.9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

27.9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações dos índices contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

27.9.3.2.1. O balanço patrimonial deverá ser acompanhado do termo de abertura, termo de encerramento e a demonstração do resultado do exercício (DRE), contendo a identificação e assinatura do titular ou representante legal da empresa e de profissional habilitado na área contábil, acompanhada da devida comprovação de registro na junta comercial.

27.9.3.2.2. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

27.9.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



27.9.3.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

27.9.3.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

27.9.3.2.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, salvo os casos dispensados⁵.

27.9.3.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

27.9.4. Qualificação Técnica-Operacional

27.9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

27.9.4.2. Será exigido atestado(s) de capacidade técnica de acordo com o objeto descrito neste documento e expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado nos termos do edital.

27.9.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

27.9.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

27.9.4.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico - operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

27.9.4.6. Será necessária a comprovação de **experiência mínima de 03 (três) anos** na prestação dos serviços, permitindo-se o somatório de atestados de períodos distintos, sem a exigência de que os três anos sejam ininterruptos,

⁵ O que é a ECD, obrigatoriedade e prazo de entrega. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>.



conforme disposto no item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

27.9.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

27.9.4.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

27.9.4.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

27.9.4.10. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

27.9.4.11. Prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância, expedido por meio de alvará de funcionamento e publicado no DOU, acompanhada da respectiva revisão, quando for o caso, com base na Lei nº **LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024**, Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95 e Portaria DG/DPF nº 387/2006, alterada pela Portaria DG/DPF nº 515/2007, e Portaria DPF nº 358/2009, Portaria nº 3.233/2012 e demais legislações correlatas.

27.9.4.12. Certificado de Segurança do profissional, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129/95, do Ministério da Justiça e demais portarias vigentes, no momento de assinatura do contrato.

28. DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

28.1. A presente vedação tem amparo direto no Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, que dispõe expressamente sobre a impossibilidade de participação de sociedades cooperativas em licitações promovidas pela Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sempre que, para a execução do objeto contratual, for exigida a prestação de trabalho de natureza não eventual, prestado por pessoas físicas em condições que configurem subordinação ou dependência.

28.2. O artigo 1º, parágrafo único do item 4, do referido Decreto, expressamente elenca os serviços de "segurança, vigilância e portaria;" como não passíveis de execução por meio de cooperativas, justamente por sua natureza exigir:

- Trabalho contínuo;
- Pessoalidade;
- Subordinação direta aos gestores da Administração;
- Dependência hierárquica, operacional e disciplinar.

28.3. Tais características são incompatíveis com os princípios e o modelo societário cooperativista, que se baseia na autonomia dos cooperados e na ausência de vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados.

28.4. A vedação é ainda reforçada pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, no julgamento do Recurso Especial nº 1.141.763-RS, decidiu ser legítima a restrição da participação de cooperativas em certames cujo objeto demande prestação de serviços com características próprias de relação de emprego, especialmente quando houver:

- Subordinação jurídica;



- Pessoalidade;
- Onerosidade; e
- Não eventualidade.

28.5. Tais elementos, clássicos da relação trabalhista, são incompatíveis com a lógica do cooperativismo, evitando-se, com isso, a burla à legislação trabalhista.

28.6. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), nos processos TC-010651/026/10, TC-010820/026/10 e TC-11447/026/10, também consolidou entendimento no mesmo sentido, reconhecendo que a contratação de cooperativas para a execução de serviços contínuos — como os de segurança patrimonial — configura terceirização irregular de mão de obra, podendo gerar responsabilização administrativa, civil e trabalhista para o órgão contratante.

28.7. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seus princípios fundamentais (art. 5º), destaca:

- Planejamento;
- Eficiência;
- Segurança jurídica;
- Razoabilidade; e
- Interesse público.

28.8. Permitir a participação de cooperativas em serviços de natureza contínua e operacional como segurança patrimonial e vigilância, contraria diretamente esses princípios, sobretudo os da eficiência, segurança jurídica e interesse público, na medida em que compromete a regularidade da execução dos serviços e expõe a Administração a riscos jurídicos.

29. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

29.1. A Administração Pública, no uso de sua competência discricionária para definição das regras do certame, com amparo na legislação vigente e na busca pela satisfação do interesse público, decide vedar a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada.

29.2. Os serviços de segurança patrimonial são classificados como serviços comuns, padronizados e amplamente ofertados no mercado. Tais serviços não exigem alto grau de especialização técnica, nem tampouco a união de empresas com competências diversas ou complementares para sua execução.

29.3. Portanto, não se verifica complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio empresarial, nos termos que autorizariam essa prática para objetos que demandem capacidades técnicas, tecnológicas ou operacionais que não possam ser supridas isoladamente por uma única empresa.

29.4. A análise do mercado demonstrou que há ampla oferta de empresas capazes, isoladamente, de executar integralmente o objeto da presente licitação, inclusive com experiência consolidada nesse segmento, sem a necessidade de associação em regime de consórcio.



- 29.5.** Permitir a formação de consórcios, nesse cenário, não ampliaria a competitividade, tampouco garantiria vantagens técnicas ou econômicas à Administração. Ao contrário, poderia, inclusive, gerar riscos adicionais, como a formação de agrupamentos artificiais que afetem a competitividade, além de dificultar a responsabilização pela execução contratual.
- 29.6.** O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1.316/2010 – Primeira Câmara, reconhece que é lícito à Administração vedar a participação de consórcios, desde que exista justificativa plausível, especialmente quando o objeto licitado não exige a reunião de expertises distintas ou de capacitações complementares.
- 29.7.** Importante destacar que a vedação, no presente caso, não compromete a competitividade, haja vista que o mercado dispõe de diversos fornecedores qualificados, aptos a participar isoladamente da presente licitação.

30. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA, HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 30.1.** Deverão ser atendidos ainda os critérios de qualificação econômica e as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disciplinado no Edital e seus anexos.
- 30.2.** Todos requisitos aqui retratados são fruto de pesquisas na legislação, em termos de referência de contratação de serviços de vigilância e condições da atual contratação.
- 30.3.** Neste contexto, estas exigências se justificam no sentido de especificar minimamente as necessidades de serviços e projetar um patamar aceitável à uma boa execução.
- 30.4.** O licitante deverá apresentar e cumprir integralmente todos os requisitos de contratação estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 30.5.** Os serviços de vigilância patrimonial, abrangendo diversas atividades pertinentes, incluem a execução na modalidade desarmada, conforme os horários e dias determinados pela Câmara Municipal. Além disso, envolvem a atuação em postos de serviço com rondas ostensivas, a verificação das condições de segurança conforme as diretrizes estabelecidas e o cumprimento de demais demandas e protocolos específicos da área.

30.6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS VIGILANTES:

- 30.7.** Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pela câmara municipal, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais já capacitados, que apresentem, no mínimo:
- 30.8.** Ser brasileiro;
- 30.9.** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 30.10.** Escolaridade mínima: 4ª série do ensino fundamental;
- 30.11.** Experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses;
- 30.12.** Curso de formação em Vigilante, com sua renovação atualizada (Registro ATIVO).



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 30.13.** Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei n.º 7.102/1983;
- 30.14.** Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- 30.15.** Não ter antecedentes criminais registrados;
- 30.16.** Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- 30.17.** Ter iniciativa e fluência verbal;
- 30.18.** Possuir facilidade de relacionamento;
- 30.19.** Apresentar capacidade de trabalho em equipe;
- 30.20.** Demonstrar aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

32. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

32.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 193.217,52 (cento e noventa e três mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha em anexo aos autos do processo.

33. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ilha Solteira/SP.

33.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 - Poder Legislativo
01.01.01 – Câmara Municipal
01.031.001-2001- Manutenção da Câmara
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ilha Solteira – SP, 20 de agosto de 2025.

ASSINATURA

Presidente da Câmara



Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada, na ocupação de vigilante, sob a escala de trabalho de 12x36h a serem laboradas no período NOTURNO (18:00h às 06:00h) em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ilha Solteira - SP.

1.2. A contratação será composta por 01 posto de vigilância, sendo necessário um vigilante, que deverá ser disponibilizado para o mesmo equipamento, materiais, uniformes e demais assessorios necessários à execução dos serviços para a Câmara Municipal. Os serviços a serem executados, serão de caráter de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. Considerando a necessidade de garantir a integridade física do patrimônio público, bem como garantir a preservação das instalações, equipamentos e documentos da Câmara Municipal de Ilha Solteira – SP, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

2.2. A execução do serviço será realizada na ocupação de vigilante, em escala de 12x36 horas, exclusivamente no período noturno (das 18h00 às 06h00). A presença de vigilante é necessária para garantir a integridade física e material do ambiente de trabalho, protegendo contra riscos de furtos, vandalismos e outras situações de perigo. O horário previsto coincide com o período de maior vulnerabilidade, uma vez que não há expediente administrativo ou circulação intensa de pessoas, aumentando o risco de incidentes.

2.3. O serviço exigirá profissional capacitado (certificado de segurança) e devidamente uniformizado, que atuará de forma preventiva e ostensiva, observando normas e procedimentos de segurança, realizando rondas periódicas, controlando acessos e acionando as autoridades competentes em caso de ocorrências. A contratação de empresa especializada é necessária para garantir que os vigilantes possuam treinamento adequado, preparados para supervisão técnica e operem em conformidade com as normas legais e regulamentares previstas para a atividade.

2.4. Além disso, a terceirização do serviço permite à Câmara Municipal concentrar seus esforços e recursos em suas atividades legislativas e administrativas, garantindo, simultaneamente, a segurança física e patrimonial do órgão público, prevenindo prejuízos financeiros e operacionais decorrentes de incidentes.

2.5. Diante do exposto, a contratação proposta se apresenta como medida indispensável para a manutenção da ordem, segurança e preservação do patrimônio público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público da Câmara Municipal de Ilha Solteira – SP.



3. SETOR REQUISITANTE:

3.1. Diretoria Executiva

3.2. Servidor Responsável: José Ronaldo Pereira Lacerda.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global.

4.3. Os serviços de segurança patrimonial desarmada são de natureza continua, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. A interrupção desses serviços pode comprometer a segurança das atividades da Câmara Municipal, resultando em danos ao patrimônio público e afetando o cumprimento das metas institucionais. Dessa forma, é essencial que esses serviços sejam prestados de forma contínua e ininterrupta, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, sem qualquer descontinuidade.

4.4. Os serviços de segurança patrimonial deverão ser prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uma vez que: o vigilante ficará à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhará os recursos humanos; e Fornecer os equipamentos necessários à prestação de serviços (sendo uniformes, materiais e outros) e o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocado no contrato.

4.5. No quesito legal, com base na Lei nº 14.133/2021, a contratação será regida por seus artigos e dispositivos, observando os seguintes pontos:

4.6. Art. 6º - Definição de serviços contínuos: Os serviços de segurança patrimonial se enquadram como serviços contínuos, portanto a prestação será de forma ininterrupta, garantindo a cobertura das necessidades da Administração Pública.

4.7. Art. 23 - Licitação para contratação de serviços continuados: O processo licitatório será realizado conforme os procedimentos definidos pela lei, buscando o cumprimento da seleção mais vantajosa para a Administração.

4.8. Art. 25 - Contratação de serviços especializados: A prestação dos serviços de segurança patrimonial desarmada será feita por empresas especializadas e qualificadas, de acordo com os critérios de qualificação técnica exigidos pela Administração Pública.

4.9. Art. 49 - Execução contratual: O contrato será formalizado e a execução dos serviços deverá ser acompanhada, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o estabelecido nos autos do processo.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5. DA VIGÊNCIA:

5.1 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Os serviços de segurança patrimonial são considerados de natureza continuada, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, devido à sua importância para se manter um ambiente saudável, seguro afim de garantir a segurança do patrimônio público municipal. A continuidade desses serviços é essencial para garantir condições adequadas de segurança do patrimônio público municipal, prevenindo atos de vandalismos, furtos, roubos e demais atos que possam comprometer a segurança.

5.3. A continuidade do contrato é fundamental para assegurar a eficiência das atividades da Câmara Municipal e a conformidade com a legislação vigente. Interrupções na segurança patrimonial podem comprometer o bom funcionamento das atividades institucionais e prejudicar o atendimento ao público. Portanto, a prestação ininterrupta dos serviços de segurança patrimonial desarmada garante a operacionalidade adequada das instalações e a gestão eficiente dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade pública.

6. PADRÕES MÍNIMOS DE DESEMPENHO:

6.1. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos neste Estudo Técnico e Termo de Referência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, no que couber.

6.2. Na prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada, a contratação de pessoa jurídica envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva para realização do objeto.

6.3. O(s) empregado(s) da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante.

6.4. Os empregados utilizarão uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas no Termo de Referência.

6.5. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

7. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7. 1. Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP, Av. Brasil Norte, nº 1670, Zona Norte – Ilha Solteira/SP - CEP: 15385-136, nos seguintes horários: 12 horas diárias de 2ª feira a domingo, inclusive feriados, das 18:00h às 6:00h do dia seguinte.

7.2. Os serviços serão executados por 01 (um) vigilante, em regime de 12x36h sob dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Ilha Solteira – SP.

8. CONTROLE DE RISCOS NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

8.1. Serão adotados os seguintes controles para mitigação dos riscos: a) o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em



agências situadas na localidade ou região de Ilha Solteira; b) no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos em até quinze dias dos prazos legais; c) a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização; d) quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela própria Administração, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

8.2. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: I - registro de ponto; II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; III - comprovante de depósito do FGTS; IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS LOCAIS:

9.1. Contexto e Fundamentação Legal Com base no disposto no art. 25, § 2º, da Lei 14.133/2021, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução do serviço, desde que tal exigência não cause prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do contrato. Este estudo técnico preliminar visa demonstrar que a exigência da utilização de mão de obra e materiais locais na cidade de Ilha Solteira é viável e benéfica para o presente processo licitatório.

9.2 Racionalidade e Benefícios A escolha de mão de obra e materiais locais oferece uma série de vantagens, tanto para a administração pública quanto para a comunidade local, tais como: a) Redução de Custos de Logística: A utilização de materiais locais reduz significativamente os custos de transporte e armazenamento, o que pode resultar em uma economia para a administração pública e, consequentemente, para o erário; b) Incentivo à Economia Local: Ao priorizar a mão de obra e materiais de Ilha Solteira, há um estímulo direto à economia local, promovendo o desenvolvimento social e econômico da região; c) Agilidade na Execução: O acesso rápido e facilitado a recursos e mão de obra locais pode aumentar a eficiência na execução dos serviços, minimizando atrasos e garantindo o cumprimento dos prazos contratuais e; d) Sustentabilidade: A redução na necessidade de transporte de materiais de fora do município contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, alinhando o processo licitatório com práticas de sustentabilidade ambiental.

10. COMPETITIVIDADE E EFICIÊNCIA:

10.1. Impacto na Competitividade e Eficiência demonstrado no presente estudo, a exigência de utilização de mão de obra e materiais locais na cidade de Ilha Solteira não prejudica a competitividade



do processo licitatório. A cidade dispõe de uma oferta adequada de mão de obra qualificada e fornecedores locais que atendem aos requisitos necessários para a execução do contrato. Os materiais a serem utilizados são uniformes, utensílios e materiais simples, de fácil acesso, encontrados em inúmeros estabelecimentos locais, como lojas de confecção de roupa personalizada, lojas de variedades e outros. Essa ampla disponibilidade garante que não haja restrições quanto ao fornecimento desses materiais, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços. Além disso, a mão de obra necessária para a execução dos serviços exige qualificação por cursos de vigilante, porém a mesma se faz disponível no município.

10.2. Diante do exposto, conclui-se que a exigência de priorização da utilização de mão de obra e materiais locais é justificada e benéfica para o presente processo licitatório. Além de promover o desenvolvimento socioeconômico da cidade de Ilha Solteira, essa medida contribui para a eficiência, sustentabilidade e economia do projeto, sem comprometer a competitividade e a qualidade dos serviços prestados. Assim, o Edital ou Termo de Referência deve prever que a contratada utilize, preferencialmente, mão de obra local para prestação dos serviços.

11. VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A decisão de não permitir a subcontratação no serviço de segurança patrimonial desarmada baseia-se na natureza relativamente simples e direta do objeto contratado. O serviço envolve a segurança e conservação do patrimônio da câmara municipal em suas dependências, atividades que são bem compreendidas e amplamente praticadas por empresas especializadas no setor. Não há requisitos técnicos complexos ou que exijam conhecimentos específicos em diferentes segmentos de mercado, o que torna a execução do contrato totalmente viável por uma única empresa especializada.

11.2. Além disso, permitir a subcontratação poderia introduzir complicações desnecessárias na gestão e fiscalização do contrato. A fragmentação das responsabilidades entre diferentes empresas pode dificultar o acompanhamento da execução do serviço e a garantia de que os padrões de qualidade sejam mantidos uniformemente em todas as áreas. Isso poderia levar a uma diminuição da eficiência e aumentar os riscos de falhas na prestação dos serviços, prejudicando o cumprimento dos objetivos contratuais.

11.3 Por fim, a vedação à subcontratação assegura que todos os aspectos do serviço sejam realizados de forma integrada e coerente, com uma única empresa responsável por todas as fases da execução. Isso facilita a comunicação entre a contratada e a contratante, além de permitir uma resposta mais rápida e coordenada a quaisquer problemas que possam surgir, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA VISTORIA DO LOCAL:



13.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (18) 3743-9000 ou e-mail: asscom@cmilhasolteira.sp.gov.br.

13.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

13.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.5. O licitante poderá examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, uma vez que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

13.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.7. Requisitos para a seleção do licitante

13.7.1. Para a seleção do licitante, é imprescindível que este declare ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação.

14. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

14.1. A Câmara Municipal de Ilha Solteira não dispõe de quantitativo suficiente de servidores em seu quadro funcional, razão pela qual a terceirização do serviço apresenta-se como a solução mais adequada. Essa medida possibilita a contratação de empresa especializada, com mão de obra devidamente treinada e recursos apropriados para a execução eficiente das atividades, assegurando um ambiente de segurança, preservação do patrimônio público e, ao mesmo tempo, evitando o desvio dos servidores de suas funções institucionais.

14.2. Considerando o cenário brasileiro no que tange às empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada, tem-se que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, uma vez que existem inúmeras empresas, em nível nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para atendimento desse tipo de demanda. Tal fato, por si só, confere a possibilidade de ampla participação na



licitação de empresas especializadas, favorecendo a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, embora não se aplique diretamente à esfera municipal, serve como uma referência importante ao estabelecer as bases para a organização e funcionamento do aparato administrativo do governo federal. Em seu § 7º do art. 10º, o decreto dispõe que *"a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução"*. Assim, a terceirização não mostra apenas uma opção prática, mas também uma estratégia controlada aos princípios da administração pública.

14.4 À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

14.5 Assim sendo, a alternativa da terceirização dos serviços de segurança matrimonial vem-se traduzindo como a solução mais viável cabível, já que se trata da contratação indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

15.1 A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada, destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Ilha Solteira – SP, com o objetivo de garantir a integridade física do patrimônio público, a preservação das instalações, bens móveis e imóveis, bem como a segurança dos servidores e visitantes.

15.2 O serviço será executado mediante a disponibilização de profissionais especializados na função de vigilante, devidamente uniformizados e treinados, os quais atuarão de forma preventiva e ostensiva na proteção das dependências da Câmara Municipal. A ocupação ocorrerá em regime de escalada de 12x36 horas, restrita ao período noturno (das 18h às 06h), visando garantir a vigilância contínua fora do horário regular de funcionamento administrativo e legislativo, período em que o risco de invasões, furtos, depredações ou outras ocorrências é mais elevado.

15.3 A empresa contratada deve garantir o cumprimento integral das normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança e saúde ocupacional, além de oferecer supervisão eficiente e mecanismos de apoio que garantam a qualidade e a continuidade dos serviços.

15.4 Dessa forma, a solução visa:

15.5. Proteger o patrimônio público contra danos, furtos e invasões;

15.6. Assegurar a tranquilidade e a integridade das instalações da Câmara Municipal;

15.7. Atuar de forma preventiva, inibindo situações de risco por meio da presença física de vigilantes;



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

15.8. Atender às demandas institucionais com profissionais especializados, dentro de padrões de qualidade e eficiência exigidos por lei.

15.9. Com a adoção dessa medida, a Câmara Municipal de Ilha Solteira - SP garantirá maior segurança patrimonial e preventiva, proporcionando ambiente protegido, estável e adequado ao desempenho de suas atividades legislativas e administrativas.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. Prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ilha Solteira, visando à obtenção de adequadas condições de segurança e zelo pelo patrimônio público, com disponibilização de mão de obra exclusiva, com carta horária de 12h de segunda feira a domingo, das 18:00h às 06:00h, respeitando uma jornada de até 44 horas semanais.

16.2. Serão necessários para a prestação dos serviços, os seguintes itens que deverão ser disponibilizados pela empresa contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	Camisa uniforme de material 100% algodão, com mangas curtas, identificação da empresa na parte frontal.	Unid.	02
02	Crachá de identificação, em plástico rígido, contendo logomarca da empresa, foto e nome completo do funcionário.	Unid.	01
03	Calça uniforme com bolsos	Unid.	02
04	Meias	Par	02
05	Coturno	Par	01
06	Jaqueta de frio ou japonsa	Unid.	01
07	Boné com emblema da empresa	Unid.	01
08	Cinto de nylon	Unid.	01
09	Bastão ou "tonfa"	Unid.	01

16.3. Os serviços serão prestados em postos de vigilância, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS /HORÁRIOS PREVISTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Serviço de vigilância ostensiva 12 x 36h <u>DESARMADA</u>	Regime de 12x36h sob dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Ilha Solteira, localizada na Av. Brasil Norte, 1670, Bairro Zona Norte, Ilha Solteira - SP.

16.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.5 Os serviços correspondentes à segurança patrimonial desarmada deverão ser executados conforme a discriminação seguinte:

16.6. DOS VIGILANTES:



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 16.7.** Os vigilantes, deverão comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias de imediato.
- 16.8.** Manter afixado no Posto, em local visível, os números de telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades.
- 16.9.** Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Câmara Municipal
- 16.10.** Evitar a aglomeração de pessoas junto aos Postos, comunicando o fato ao Supervisor/preposto da Contratada e à Contratante no caso de não colaboração.
- 16.11.** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado com todos os itens descritos no item 16.2, além de devidamente barbeados, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo estar no local de trabalho de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel, crachá, cassete e outros específicos ao desempenho do trabalho.
- 16.12.** Os vigilantes deverão se manter nos Postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 16.13.** Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas, bem como abrir e fechar as portas da câmara municipal, no início e final do expediente.
- 16.14.** Verificar se estão iluminadas as áreas dos prédios pré-determinadas pela Contratante, e se as demais luzes estão apagadas, registrando nos Livros de Ocorrência os locais onde porventura forem deixadas luzes acesas.
- 16.15.** Efetuar vistoria no prédio quando da saída de turnos, comunicando quaisquer irregularidades ocorridas, as quais deverão ser anotadas em Livro de Ocorrência, antes de proceder à entrega das chaves que lhe tenham sido confiadas.
- 16.16.** Comunicar à Contratante, sempre que constatada, a existência de aglomeração, a permanência de pessoas suspeitas nas imediações da câmara, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio.
- 16.17.** Não permitir, nas dependências da câmara, a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras similares alheias às atividades da instituição, salvo quando houver autorização expressa da Contratante.
- 16.18.** Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações durante seu turno de trabalho.
- 16.19.** Impedir a saída de volumes, patrimônio e/ou materiais pertencentes à Contratante, em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização.
- 16.20.** Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando o máximo possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento.
- 16.21.** Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do CONTRATANTE.



16.22. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, nos horários que não há expediente e nem mesmo serviços de portaria, além dos demais visitantes externos, seguir os procedimentos orientados pela Administração da câmara.

16.23. Servidor que apresente documento constante na lista de servidores, fornecida pela Administração;

16.24. Devem ser registradas a data e horário de acesso e de saída, o nome do indivíduo, e que locais adentrou durante a permanência; durante o horário de funcionamento da portaria, seguir os procedimentos de controle de acesso da portaria e em horários diversos realizar o relato no caderno de ocorrências, excepcionalmente, quando não houver serviços de portaria.

16.25. Manter sempre os portões e todas as portas as quais estiverem acesso à chave, fechadas nos horários em que não houver expediente.

16.26. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pedestres, após o término do horário de funcionamento da câmara, feriados e finais de semana, exigindo autorização por escrito do CONTRATANTE, anotando em documento próprio, o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

16.27. Repassar para o Vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações, inclusive com registro, por escrito no livro de registros.

16.28. Registrar rigorosamente nos livros de ocorrências diárias e de passagem de turnos, as anormalidades e resultados de inspeções realizadas, mantendo-os arquivados nas dependências do CONTRATANTE, para consultas de ambas as partes sempre que se fizerem necessárias.

16.29. Proibir a aglomeração de pessoas junto aos Postos de vigilância, comunicando o fato a equipe de fiscalização da câmara.

16.30. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto do CONTRATANTE e as contidas no Plano de Segurança, verificando todas as dependências do da câmara, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem, segurança e tranquilidade ambiente.

16.31. Manter o vigilante no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

16.32. Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio.

16.33. Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas.

16.34. Havendo a necessidade de pessoa, funcionário ou não, trabalhar fora do horário de expediente do CONTRATANTE, permanecer atento se o mesmo está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada.

16.35. Ligar sistemas de iluminação e equipamentos (desde que não comprometa a segurança do vigilante).

16.36. Orientar as pessoas que não fumem no interior da câmara e avisar aos responsáveis da Contratante.

16.37. Desligar sistemas de iluminação e equipamentos.

16.38. Providenciar socorros médicos.

16.39. Solicitar reparos.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 16.40.** Prevenir e intervir quando da ocorrência de incêndios. Acionar os bombeiros e o corpo de emergência, garantir o acesso a eles e orientar as pessoas para um local seguro.
- 16.41.** Informar visitantes sobre normas de segurança.
- 16.42.** Consultar a pessoa a ser visitada.
- 16.43.** Analisar o comportamento de pessoas.
- 16.44.** Controlar a movimentação interna das pessoas.
- 16.45.** Acompanhar autoridades.
- 16.46.** Impedir a entrada de pessoas não devidamente identificadas, ou com sinais de embriaguez ou uso de entorpecentes, sendo estas quaisquer pessoas que adentrem a instituição, exemplo: servidores, visitantes externos, funcionários terceirizados etc., informando o responsável da Contratante.
- 16.47.** Havendo suspeita de pessoa portando arma de fogo ou arma branca ostensivamente, avisar autoridade competente, bem como responsável da Contratante e a base da contratada (supervisor).
- 16.48.** Auxiliar quando da execução do plano de abandono das instalações.
- 16.49.** Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado.
- 16.50.** Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, ao preposto e à fiscalização.
- 16.51.** Demonstrar competências pessoais: demonstrar atenção; trabalhar em equipe; demonstrar autocontrole; demonstrar pró atividade; demonstrar iniciativa; demonstrar capacidade de contornar situações adversas.
- 16.52.** Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área cedida sob sua responsabilidade.
- 16.53.** Estar apto tanto tecnicamente, quanto fisicamente ao exercício profissional.
- 16.54.** Os vigilantes, deverão ter conhecimento de manuseio de todos os equipamentos e demais meios afins aos serviços, tais como: extintores (gás carbônico, pó químico e água), caixa de incêndio e mangueira, bombas de incêndio, entre outros.
- 16.55.** Os serviços de vigilância ostensiva desarmada e segurança patrimonial serão executados de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, materiais, e rondas nas áreas internas, externas e adjacentes, e excepcionalmente, controle de acesso de pessoas e veículos.
- 16.56.** Pontos destacados de suma importância para a execução das atividades:
- 16.57.** Conhecimento das normas e procedimentos da instituição.
- 16.58.** Boa comunicação e habilidades de atendimento ao público.
- 16.59.** Atenção aos detalhes e capacidade de identificar possíveis irregularidades.
- 16.60.** Responsabilidade e organização.
- 16.61.** Capacidade de trabalhar em equipe.
- 16.62.** Os procedimentos de segurança, na portaria da câmara, incluem o controle de acesso, registro de visitantes e monitoramento.
- 16.63.** O Vigilante deve estar atento a ações suspeitas, controlar câmeras de segurança, se houverem, registrar visitantes e confirmar suas identidades, além de alertar sobre a chegada de pessoas ou encomendas.
- 16.64 .CONTROLE DE ACESSO:**



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

16.65. No tocante ao controle de Acesso deverá verificar e registrar a identificação de todos que entram e saem do prédio, incluindo visitantes, estudantes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviço.

16.66. Utilizar sistemas de controle de acesso, como crachás, biometria e/ou câmeras com reconhecimento facial, para facilitar e ampliar a segurança.

16.67. No tocante ao registro de Visitantes, deverá manter um livro de registro ou sistema digital com informações detalhadas sobre os visitantes, como nome, endereço, empresa e horário de entrada e saída, e demais informações que julgar necessárias.

16.68. Solicitar a identificação dos visitantes e confirmar se eles estão autorizados a entrar no local, quando for o caso.

16.69. Estar atento a detalhes, como informações sobre visitantes, documentos e veículos.

16.70. MONITORAMENTO:

16.71. Quanto ao monitoramento, poderá utilizar câmeras de segurança e/ou outros equipamentos que estiverem disponíveis para monitorar as áreas de acesso e garantir que tudo esteja em ordem.

16.72. Monitorar a área da portaria e arredores, identificando e reportando qualquer atividade suspeita ou anormal.

16.73. Alertar a equipe de segurança e/ou a polícia em caso de suspeita de atividade ilegal ou comportamento suspeito.

16.74. SEGURANÇA NO TRABALHO:

16.75. Os vigilantes devem estar uniformizados e com bom comportamento e conduta, demonstrando profissionalismo e respeito.

16.76. É importante que o vigilante seja capaz de identificar e lidar com diferentes pessoas e situações de segurança, como emergências ou agressões.

16.77. PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA:

16.78. É fundamental que o vigilante saiba como agir em caso de incêndio, vazamentos, ataques, ou outros tipos de emergência.

16.79. Possuir um plano de emergência e saber como acionar os serviços de emergência locais.

16.80. TREINAMENTO:

16.81. Os vigilantes devem ser treinados em técnicas de segurança, primeiros socorros e comunicação, participarem de treinamentos de atualização e conscientização sobre segurança patrimonial, sem ônus para a contratante.

16.82. OUTRAS PRÁTICAS:

16.83. Ter um registro das ocorrências que acontecem na portaria, como acidentes, roubos, ou outros problemas.

16.84. Manter a portaria limpa e organizada, para facilitar o trabalho e aumentar a segurança.

16.85. Ter um bom relacionamento com os servidores e funcionários, criando um ambiente seguro e acolhedor, sempre agindo com impessoalidade na execução das atividades executadas.

16.86. Não permitir aglomerações e bate papos na portaria para evitar incidentes.

16.87. Esteja sempre disposto a aprender e a se adaptar a novas situações.



17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

17.1. A empresa contratada deve possuir especialização comprovada na área de segurança e vigilância, demonstrando experiência prévia na execução de contratos de natureza semelhante, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

17.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3. Será exigido atestado(s) de capacidade técnica de acordo com o objeto descrito neste documento e expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado nos termos do edital.

17.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

17.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

17.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico - operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17.7. Comprovação da aptidão pelo período não inferior a 03(três) anos como requisito de qualificação técnica

Será necessária a comprovação de experiência mínima de três anos na prestação dos serviços, permitindo-se o somatório de atestados de períodos distintos, sem a exigência de que os três anos sejam ininterruptos, conforme disposto no item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

A exigência de comprovação de aptidão pelo período não inferior a três anos, como requisito de qualificação técnica, tem por finalidade assegurar que a empresa contratada possua efetiva experiência na execução de serviços continuados, evidenciando sua capacidade operacional, estabilidade no mercado e aptidão para gerenciar os riscos inerentes à complexidade do objeto licitado.

Nada obstante, o próprio Tribunal de Contas da União (TCU), através da Primeira Câmara lavrou o recente Acórdão 14951/2018 no Processo 034.200/2018-5 no qual também admitiu a possibilidade de exigência de comprovação de experiência mínima de três anos de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação, vejamos o sumário:

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. UFCG. PREGÃO ELETRÔNICO 5/2018. SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA. HABILITAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO COMPROVOU O TEMPO MÍNIMO EXIGIDO PELO EDITAL, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO SEMELHANTE POR TRÊS ANOS. INCORPORAÇÃO AO EDITAL DO ESCLARECIMENTO PRESTADOS PELA PREGOEIRA, EM RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE PODE EXIGIR



TRÊS ANOS DE EXPERIÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA. 1. Para fins de qualificação técnico-operacional, pode ser exigida comprovação de experiência mínima de três anos de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação, executados de forma sucessiva e não contínua, a teor do disposto nos subitens 10.6, "b", e 10.6.1 do anexo VI da Instrução Normativa 5/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão(MPOG),desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) reconheceu a legalidade dessa exigência, que tratava da contratação de serviços continuados de vigilância armada, o TCU admitiu a possibilidade de se exigir dos licitantes a comprovação de experiência mínima de três anos em serviços semelhantes, desde que tal requisito esteja devidamente justificado em razão das particularidades da contratação.

No presente estudo, trata-se de licitação para a contratação de serviços de vigilância desarmada destinados à Câmara Municipal. É evidente que a natureza da atividade demanda não apenas profissionais devidamente qualificados e com escolaridade compatível, mas também uma empresa com comprovada experiência anterior na área, de modo a garantir a prestação do serviço com a excelência e a segurança que o interesse público exige.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 106 e 107, admite que os contratos de prestação de serviços continuados possam ter vigência de até 10 (dez) anos. Essa possibilidade reforça a necessidade de que a contratada possua experiência compatível com o porte e a responsabilidade do serviço, a fim de mitigar riscos e garantir a continuidade da execução contratual.

Por fim, o requisito de três anos de experiência encontra respaldo no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de comprovação de experiência prévia em serviços de características semelhantes ao objeto licitado, desde que de forma proporcional e justificada, exatamente como se apresenta neste caso.

17.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17.9. Prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância, expedido por meio de alvará de funcionamento e publicado no DOU, acompanhada da respectiva revisão, quando for o caso, com base na Lei nº LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024, Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95 e Portaria DG/DPF nº 387/2006, alterada pela Portaria DG/DPF nº 515/2007, e Portaria DPF nº 358/2009, Portaria nº 3.233/2012 e demais legislações correlatas.

17.10. Certificado de Segurança do profissional, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129/95, do Ministério da Justiça e demais portarias vigentes, no momento de assinatura do contrato.

17.11. A empresa contratada deve dispor de infraestrutura adequada para o fornecimento dos materiais e equipamentos de segurança exigidos para a execução dos serviços.



17.12. Além disso, deverá manter a comprovação que seus vigilantes são devidamente treinados e qualificados, conforme as normas estabelecidas pela Polícia Federal e outros órgãos competentes, quando solicitado.

17.13. Os vigilantes devem ser equipados com os dispositivos necessários para o exercício seguro e eficiente de suas funções, incluindo uniformes, coturnos, crachá de identificação, tonfa e demais equipamentos essenciais à prestação do serviço, conforme as exigências estabelecidas nos autos do processo.

17.14. Todos os serviços devem seguir as normas de segurança e vigilância vigentes, bem como as leis trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho.

17.15. A prestação desses serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA, HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.17. Deverão ser atendidos ainda os critérios de qualificação econômica e as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disciplinado no Edital e seus anexos.

17.18. Todos requisitos aqui retratados são fruto de pesquisas na legislação, em termos de referência de contratação de serviços de vigilância e condições da atual contratação.

17.19. Neste contexto, estas exigências se justificam no sentido de especificar minimamente as necessidades de serviços e projetar um patamar aceitável à uma boa execução.

17.20. O licitante deverá apresentar e cumprir integralmente todos os requisitos de contratação estabelecidos no Edital e seus Anexos.

17.21. Os serviços de vigilância patrimonial, abrangendo diversas atividades pertinentes, incluem a execução na modalidade desarmada, conforme os horários e dias determinados pela Câmara Municipal. Além disso, envolvem a atuação em postos de serviço com rondas ostensivas, a verificação das condições de segurança conforme as diretrizes estabelecidas e o cumprimento de demais demandas e protocolos específicos da área.

17.22. REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS VIGILANTES:

17.23. Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pela câmara municipal, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais já capacitados, que apresentem, no mínimo:

17.24. Ser brasileiro;



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

17.25. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

17.26. Escolaridade mínima: 4ª série do ensino fundamental;

17.27. Experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses;

17.28. Curso de formação em Vigilante, com sua renovação atualizada (Registro ATIVO).

17.29. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei n.º 7.102/1983;

17.30. Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

17.31. Não ter antecedentes criminais registrados;

17.32. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

17.33. Ter iniciativa e fluência verbal;

17.34. Possuir facilidade de relacionamento;

17.35. Apresentar capacidade de trabalho em equipe;

17.36. Demonstrar aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

18.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços de segurança patrimonial desarmada, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:

18.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019. Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho. Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pelo Manter os empregados que executarão o



serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos para uso adequado dos serviços.

18.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades dos vigilantes. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes.

18.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

18.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

18.6. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

18.7. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

18.8. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas.

18.9. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

18.10. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

18.11. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

18.12. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

18.13. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.

18.14. A CONTRATADA manterá os vigilantes, dotados de todos os equipamentos exigidos pela convenção coletiva vigente e demais legislações pertinentes, devendo seus profissionais serem devidamente habilitados e uniformizados.

18.15. A CONTRATADA deverá registrar para fins de arquivo e tomada de providências, as cópias dos resultados de avaliações periódicas, realizadas pela CONTRATADA, quer por exigência legal, norma operacional da mesma ou programa de certificação de qualidade existente, junto aos fiscais do contrato.

18.16. A CONTRATADA deverá prestar serviços de Vigilância e Segurança ostensiva, controle de acesso, bem como de prevenção de incêndios utilizando os sistemas e alarmes que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, e demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.

18.17. A CONTRATADA deverá utilizar vigilantes devidamente habilitados, com conhecimentos básicos de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros e defesa pessoal.

18.18. Os serviços de vigilância orgânica deverão ser executados por profissionais que desenvolverão as tarefas constantes do plano de vigilância, e serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor previamente designado.



18.19. Os prejuízos causados ao patrimônio da Câmara Municipal, decorrentes de furto, roubo ou vandalismo, quando comprovada falha no desempenho das funções de guarda ou vigilância atribuídas aos empregados da CONTRATADA, ou ainda em razão do descumprimento de cláusulas contratuais ou neste instrumento, deverão ser integralmente ressarcidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comprovação da falha, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

18. 20. A CONTRATADA se responsabilizará pelo controle de ponto de seus funcionários, mediante disponibilização e instalação de equipamento, biométrico, mecânico ou eletrônico para registro de frequência e identificação dos seus funcionários, sendo auferidas pela fiscalização do contrato da Câmara Municipal, sendo destacados: nome completo do colaborador e da empresa Contratada; cargo ou função do colaborador; data; horários de entradas e saídas, e intervalos entre almoço e jantar (se houver); assinatura e ciência do funcionário e da empresa CONTRATADA, no documento de comprovação do registro do ponto, a ser entregue à CONTRATANTE.

18. 21. O local destinado à instalação do relógio para o registro de ponto ficará a cargo da CONTRATANTE.

18. 22. A CONTRATANTE, representada pelo seu fiscal de contrato, receberá os comprovantes de todos os colaboradores da Contratada, junto as demais documentações de comprovações trabalhistas e sociais para a fiscalização administrativa.

18. 23. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA retirar vigilantes das dependências da CONTRATANTE, no horário de trabalho, deixando o posto desguarnecido.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

19.1. Contratante responsabiliza-se, por exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

19.2. Indicar as instalações que serão feitas a vigilância e segurança patrimonial.

19.3 Destinar local para guarda de materiais e equipamentos.

19.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

19.5. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

19.6. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

20.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada para comprovar o registro de função profissional com o devido registro no órgão competente para exercer a função de vigilante.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

21. DA QUANTIDADE:

21.1. Para a consolidação da demanda e definição da quantidade a ser contratada, observou-se a real necessidade da Câmara, levando em conta as áreas atuais do órgão e, assim sendo, será necessário 01 (um) colaborador para realizar as funções do objeto desta contratação.

22. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1 Os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, mídias e sítios eletrônicos, considerando a média aritmética dos valores obtidos para materiais, equipamentos e uniformes. Para os postos de vigilância, a estimativa seguiu os parâmetros estabelecidos na convenção coletiva de trabalho da categoria em vigência, e em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso I, da IN 65/2021.

22.2. Nesse contexto, o valor total estimado para a contratação corresponde a **R\$ 193.217,52 (cento e noventa e três mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço /Categoria Profissional	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
VIGILANTE	POSTO	1
1 Jornada de Trabalho	12X36	

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MAO DE OBRA		
1	Tipo do serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Categoria profissional (de acordo com Classificação Brasileira de Ocupações - CBO)	5173-30 (Vigilante)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)	R\$ 2.148,22
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	18/8/2025
6	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo	2025/2025
7	Número do Registro da convenção no MTE	MR074164/2024
8	Entidades do Acordo Coletivo	Sindicato (1)
		Sindicato (2)
	SEEVISSP	SESVESP

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1.1	Composição da remuneração					Valor (R\$)
A	Salário base					R\$ 2.148,22
B	Adicional de periculosidade	SIM / NÃO:	SIM	R\$ 2.148,22	30%	R\$ 644,47
C	Adicional de insalubridade	SIM / NÃO:	NÃO			R\$ -



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

D	Gratificação – Vigilante	SIM / NÃO:	NÃO			R\$	-
		PERCENTUAL	MÉDIA DIAS/MÊS TRABALHADOS	TOTAL DE HORAS NOTURNAS (DAS 22h às 5h] considerando intervalo	HORÁRIO REDUZIDO/TOTAL MÊS		Valor (R\$)
E	Adicional noturno	20%	15,21	7	121,67	R\$	309,00
F	Outros (especificar)						
G	Outros (especificar)						
TOTAL DA REMUNERAÇÃO						R\$	3.101,69

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º salário, Férias, Adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 258,47
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 375,30
TOTAL		20,43%	R\$ 633,78

Base de Cálculo para Submódulo 2.2							R\$	3.735,46
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições								
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições						(%)	Valor (R\$)
A	INSS						20,00%	R\$ 747,09
B	Salário Educação						2,50%	R\$ 93,39
C	RAT Ajustado ou SAT [Seguro Acidente do Trabalho SAT] [RATxFAP]	RAT	3,0	FAP	2,0	6,00%	R\$ 224,13	
D	SESC ou SESI						1,50%	R\$ 56,03
E	SENAI ou SENAC						1,00%	R\$ 37,35
F	SEBRAE						0,60%	R\$ 22,41
G	INCRA						0,20%	R\$ 7,47
H	FGTS						8,00%	R\$ 298,84
TOTAL							39,80%	R\$ 1.486,71
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	Benefícios Mensais e Diários							



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

		SIM/NÃO	Valor Unitário	Passagens por Dia	Dias	Desconto R\$	Valor (R\$)
A	Transporte	NÃO	R\$ -	-	-		R\$ -
		SIM/NÃO	PAT (SIM/NÃO)	Valor Unitário por dia	Dias	Desconto R\$	Valor (R\$)
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM	NÃO	R\$ 39,00	15,21	R\$ 106,77	R\$ 486,42
		SIM/NÃO	Valor Mensal		Desconto R\$		Valor (R\$)
C	Cesta Básica	SIM	R\$ 197,12		R\$ 9,86		R\$ 187,26
D	Seguro de Vida						R\$ 8,00
E	Outros						R\$ -
F	Outros						R\$ -
G	Outros						R\$ -
H	Outros						R\$ -
TOTAL							R\$ 681,68

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 633,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.486,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 681,68
TOTAL		R\$ 2.802,17

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,46%	R\$ 14,35
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 1,15
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 62,03
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 60,17



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$	23,95
---	--	-------	-----	-------

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$	62,03
TOTAL		7,21%	R\$	223,68

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 8,68
C	Substituto na Cobertura de Ausência por Doença	1,66%	R\$ 51,49
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade/Maternidade	0,04%	R\$ 1,24
F	Substituto na Cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 10,24
F	Outros (Especificar)		R\$ -
G	Incidência do Sub-Módulo 2.2 sobre o Custo da Reposição do Profissional Ausente	0,92%	R\$ 0,66
TOTAL		2,31%	R\$ 71,65

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual	Valor (R\$)
A	Intra jornada		
TOTAL			R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 71,65
4.2	Intra jornada	R\$ -



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TOTAL	R\$	71,65
-------	-----	-------

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	UNIFORMES - MÓDULO A - PAGAMENTO MENSAL	R\$ 77,08
B	Outros	
C	Outros	
TOTAL		R\$ 77,08

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		3,00%	R\$ 188,29
B	Lucro		6,79%	R\$ 438,94
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais	PIS	1,65%	R\$ 132,84
C.2		COFINS	7,60%	R\$ 611,86
C.3	Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 402,54
C.4	Outros Tributos			
TOTAL			R\$	1.774,46

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 3.101,69
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 2.802,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 223,68
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 71,65
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R\$ 77,08
SUBTOTAL (A+B+C+D+E) (Valor Total por Empregado)				R\$ 6.276,27
F	Módulo 6 – Custos indiretos, Tributos e Lucro -			R\$ 1.774,46
				R\$ 8.050,73
QUADRO RESUMO POR CATEGORIA PROFISSIONAL Nº DE POSTOS				
	Valor Proposto	Qtde. de Empregados		



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Categoria / Profissional	por Empregado	por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço
VIGILANTE	R\$ 8.050,73	2	R\$ 8.050,73	1	R\$ 16.101,46
Valor mensal dos serviços					R\$ 16.101,46
Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo efetivo requisitado e entregues no mês).					
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 16.101,46



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

(QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES)

MÓDULO A					
UNIFORMES					
(PAGAMENTO MENSAL)					
Observação: Pagamento efetuado mensalmente à CONTRATADA. Fornecimento no 1º mês de execução contratual e conforme periodicidade de troca recomendada ou de acordo com					
Descrição do item	Quantidade por Vigilante	Unidade de medida	Periodicidade Estimada por Funcionário	Preço Unitário Estimado	Preço Anual Estimado por Funcionário
Camisa uniforme de material 100% algodão, com mangas curtas, identificação da empresa na parte frontal.	2	UNIDADE	semestral - início do contrato	R\$ 20,45	R\$ 40,90
Crachá de identificação, em plástico rígido, contendo logomarca da empresa, foto e nome completo do funcionário.	1	UNIDADE	Anual - início do contrato	R\$ 10,99	R\$ 10,99
Calça uniforme com bolsos	2	UNIDADE	semestral - início do contrato	R\$ 151,16	R\$ 302,32
Meias	2	PAR	semestral - início do contrato	R\$ 19,90	R\$ 39,80
Coturno	1	PAR	Anual - início do contrato	R\$ 279,35	R\$ 279,35
Jaqueta de frio ou japona	1	UNIDADE	Anual - início do contrato	R\$ 129,90	R\$ 129,90
Boné com emblema da empresa	1	UNIDADE	Anual - início do contrato	R\$ 31,22	R\$ 31,22
Cinto de Nylon	1	UNIDADE	Anual - início do contrato	R\$ 48,50	R\$ 48,50
Bastão ou "tonfa"	1	UNIDADE	Anual - início do contrato	R\$ 42,05	R\$ 42,05
OUTROS					
OUTROS					
OUTROS					
TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO (MÓDULO A) =				R\$	925,03
MÓDULO A = VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO =				R\$	77,08

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Prestação de serviços continuados de segurança patrimonial e vigilância desarmada, em atendimento à Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.	MÊS	12	R\$ 16.101,46	R\$ 193.217,52



	VIGILANTE DESARMADO – 01 (um) Posto - 12 (doze) horas diárias – noturno (18h00 às 06h00) -segunda-feira à domingo.				
--	--	--	--	--	--

23. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO:

23.1 A contratação dos serviços de segurança patrimonial desarmada, será realizada em um único lote, sem parcelamento, devido à inviabilidade de divisão do objeto entre diferentes lotes. A estrutura e o tamanho da Câmara Municipal de Ilha Solteira não justificam a necessidade de várias empresas para a execução do serviço.

23.2. Dividir a licitação pode resultar em sobreposição de atividades, falta de padronização na qualidade do serviço e dificuldades na gestão e fiscalização. Uma abordagem fragmentada pode gerar inconsistências e aumentar a complexidade do controle administrativo, sem trazer benefícios reais para a eficiência dos serviços.

23.3. Do ponto de vista técnico e econômico, a contratação unificada para todos os postos permite ganhos em economia de escala e facilita a fiscalização. O parcelamento do objeto aumentaria os custos logísticos e administrativos, tornando a gestão mais onerosa e menos eficiente para a Administração.

23.4. As empresas especializadas estão preparadas para atender a todas as posições em um único contrato. O parcelamento não aumentaria a concorrência, mas sim os custos operacionais. Assim, a contratação unificada tem a capacidade de melhorar a prestação dos serviços e garantir eficiência e economia de escala.

24. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

24.1. A execução contratual do referido objeto não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes, tampouco demanda adequações no ambiente desta instituição legislativa para viabilizar sua implementação.

25. CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO:

25.1. A Câmara Municipal de Ilha Solteira está em período de regulamentação e implementação do Plano de Contratações Anual. Ademais, o serviço está alinhado ao planejamento estratégico do órgão e nas leis de diretrizes orçamentárias.

26. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

26.1. Para fins de habilitação, deverão os licitantes comprovar os requisitos mínimos necessários para sua habilitação jurídica, conforme preceitua a legislação aplicável, de forma a



comprovar que a licitante tem a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, bem como verificar se o ramo de atividade é compatível com o objeto contratual.

26.2. Em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, apresentamos abaixo as justificativas quanto à participação de consórcios, cooperativas, microempreendedores individuais, pessoas físicas e instituições sem fins lucrativos nesta licitação:

26.3 Da Vedação à Participação de Empresas em Consórcios: a Administração Pública geralmente autoriza consórcios quando as dimensões e a complexidade do objeto ou circunstâncias específicas exigem a associação entre empresas. No entanto, A Administração Pública, no uso de sua competência discricionária para definição das regras do certame, com amparo na legislação vigente e na busca pela satisfação do interesse público, decide vedar a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância segurança patrimonial desarmada.

Os serviços de vigilância são classificados como serviços comuns, padronizados e amplamente ofertados no mercado. Tais serviços não exigem alto grau de especialização técnica, nem tampouco a união de empresas com competências diversas ou complementares para sua execução.

Portanto, não se verifica complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio empresarial, nos termos que autorizariam essa prática para objetos que demandem capacidades técnicas, tecnológicas ou operacionais que não possam ser supridas isoladamente por uma única empresa.

26. 4. Da Participação ou Vedação de Sociedades Cooperativas: considerando o objeto ora licitado, não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados. A execução compartilhada ou em rodízio, ainda traria dificuldades significativas no cumprimento de procedimentos internos, na fiscalização e avaliação da execução dos serviços, como a identificação de responsáveis por eventuais falhas ou descumprimentos nas obrigações contratuais, direcionamento de solicitações de informações e reclamações, perda na eficiência esperada quanto ao atendimento dos prazos e exposição ao risco de desnivelamento dos padrões de qualidade. Tal vedação vai ao encontro da Súmula nº 281, TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.” O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) tem entendimento consolidado semelhante ao exposto, conforme demonstrado no Processo TC 010866.989.24-7. Este processo foi destacado no "Boletim de



Atualização de Licitações e Contratos - julho 2024", publicado no site oficial do TCE/SP, e pode ser acessado diretamente por meio do endereço eletrônico: [Boletim de Atualização de Licitações e Contratos - julho 2024] (<https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/boletim-atualizacao-licitacoes-e-contratos-julho->). "São diversos os julgados em que se entende pela inadequação de permissão da participação de cooperativas quando os serviços requeridos demandam relação de subordinação e pessoalidade, como demonstrado no presente caso. O assunto é conhecido, tendo inclusive este Tribunal editado a Deliberação SEI nº 0017044/2021-10, cujo teor dispõe que: "Inexiste amparo legal para a participação de Cooperativas de Trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade"

26.5. Da Vedação à Participação de Pessoas físicas: justifica-se a impossibilidade de participação de pessoa física na licitação uma vez que esta contratação necessita que licitante tenha estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, sendo incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

26.5. Microempreendedor Individual – MEI: justifica-se a impossibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI tendo em vista que esta contratação se trata de modalidade de cessão ou locação de mão de obra, sendo vedada a execução de tais atividades por tais empresas, nos termos do art. 112, caput e §§ 1º a 4º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

27. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

27.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

27.2.. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

27.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

27.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

27.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

27.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



27.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

27.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

27.9. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

28. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

28.1. Uma vez que se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a licitante deverá comprovar possuir as seguintes condições de qualificação econômico-financeira:

28.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

28.3. Balanço patrimonial e demonstrações dos índices contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

28.3.1. O balanço patrimonial deverá ser acompanhado do termo de abertura, termo de encerramento e a demonstração do resultado do exercício (DRE), contendo a identificação e assinatura do titular ou representante legal da empresa e de profissional habilitado na área contábil, acompanhada da devida comprovação de registro na junta comercial.

28.4. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

28.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

28.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

28.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

28.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, salvo os casos dispensados⁶.

28.7. Justificativa para Exigências de Qualificação Econômico-Financeira: objetivo das exigências de qualificação econômica e financeira na licitação para serviços de segurança patrimonial, por se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, é essencial para garantir que as licitantes possuam a solidez financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais e aquisição de materiais. Isso mitiga riscos de inadimplemento ou abandono do contrato, assegura a sustentabilidade dos serviços ao longo da execução e promove a responsabilidade social, evitando problemas trabalhistas e operacionais.

A. Certidão Negativa de Falência: a exigência de apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, está prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II. Esta certidão é crucial para garantir que o licitante não esteja em processo de falência, o que poderia comprometer a execução do contrato. A certidão negativa de falência assegura à Administração Pública que o fornecedor está em situação regular e tem condições financeiras de cumprir com as obrigações assumidas.

B. Demonstrações Contábeis: A solicitação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios

⁶ O que é a ECD, obrigatoriedade e prazo de entrega. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>.



sociais é fundamental para avaliar a saúde financeira do licitante. Os índices financeiros exigidos (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento) fornecem uma visão clara da capacidade do fornecedor em manter suas operações e cumprir com suas obrigações financeiras. Estes índices garantem que o fornecedor possui solidez financeira e capacidade de enfrentar eventuais dificuldades econômicas, protegendo assim a Administração Pública contra riscos financeiros.

C. Empresas Criadas no Exercício Financeiro: Para empresas constituídas recentemente, o balanço de abertura pode ser apresentado no lugar das demonstrações contábeis dos últimos exercícios. Esta flexibilização é necessária para permitir que novas empresas participem do processo licitatório, enquanto ainda atendem às exigências de habilitação.

D. Empresa constituída há menos de dois anos: para empresas constituídas há menos de dois anos, os documentos contábeis serão limitados ao último exercício, conforme o tempo de operação da empresa. Isso é para adequar a exigência ao período de existência da empresa e evitar a exclusão de empresas em início de atividade que possam ter uma estrutura financeira sólida.

E. Transmissão da Escrituração Contábil Digital: Os documentos devem atender ao limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). Esta exigência assegura que os documentos apresentados estejam atualizados e em conformidade com a legislação fiscal vigente, garantindo a integridade e a veracidade das informações financeiras fornecidas.

F. Declaração de Índices Econômicos assinada por um profissional contábil: A exigência de uma declaração assinada por um profissional habilitado da área contábil, atestando os índices econômicos informados, é essencial para garantir a precisão das informações financeiras do licitante. Esta exigência está prevista no § 01 do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. Como o pregoeiro e a equipe de apoio não tem formação técnica compatível necessária para realizar cálculos complexos com base nas informações do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, a declaração do profissional contábil oferece uma garantia extra de conformidade com os requisitos financeiros estabelecidos. Esta declaração valida os índices econômicos apresentados, assegurando maior transparência e segurança para a Administração Pública ao confiar em uma avaliação técnica especializada.

Conclusão



As exigências de qualificação econômica e financeira estabelecidas visam assegurar que os licitantes apresentem uma base financeira sólida e estejam em condição de cumprir com as obrigações do contrato. Elas garantem a escolha de fornecedores com capacidade financeira mínima suficiente, minimizando riscos e promovendo a eficiência e a segurança na execução do contrato. Essas exigências são especialmente importantes para serviços que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, ajudando a mitigar os riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e assegurando a conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e com as melhores práticas de governança e gestão pública.

29. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DA REGRA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU POR COTAS ÀS MICRO OU PEQUENAS EMPRESAS:

29.1. A Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece uma série de medidas de estímulo à participação dessas empresas nos processos licitatórios. Dentre essas medidas, destacam-se: I - A obrigatoriedade de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; III - A obrigatoriedade de estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

29.2. Não Aplicação dos Incisos I, II e III: O inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/06 prevê a exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte em processos licitatórios cujo valor dos itens seja de até R\$ 80.000,00. Contudo, como o valor total da contratação para os serviços de segurança patrimonial ultrapassará R\$ 80.000,00, o benefício previsto no inciso I não será aplicável neste caso. O inciso II do artigo 48 faculta a exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, e o inciso III estabelece a reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, esses incisos não serão aplicados na presente licitação. O inciso II é discricionário e se aplica a processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços que possam ser fragmentados e subcontratados em partes autônomas. No entanto, a natureza dos serviços de segurança patrimonial, que é contínua e integral, não permite a subcontratação em partes autônomas. Assim, a Administração reserva-se o direito de não aplicar esse inciso, uma vez que a subcontratação não é



adequada para o tipo de serviço em questão. O inciso III, por sua vez, é aplicável apenas a bens de natureza divisível. Considerando que o objeto desta licitação é a contratação de serviços de segurança patrimonial, que não se caracteriza como bem de natureza divisível, a aplicação desse inciso também não é pertinente.

30. MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO (INCISO XI, ART. 18, LEI 14.133/2024):

30.1. O orçamento estimativo da licitação para a contratação de serviços de segurança patrimonial será elaborado seguindo as normas e critérios técnicos estabelecidos, garantindo que o valor refletirá com precisão a necessidade da administração pública. Em conformidade com a legislação e para assegurar a transparência do processo, o orçamento estimativo será divulgado juntamente com o edital da licitação. Esta prática visa proporcionar a todos os licitantes acesso às mesmas informações financeiras, permitindo uma preparação adequada das propostas e promovendo a equidade e a competitividade justa entre os participantes.

31.DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

31.1. Os benefícios diretos almejados por esta administração incluem a preservação da segurança do patrimônio público, abrangendo acervos, equipamentos, instalações e materiais; a proteção da integridade física dos servidores e prestadores de serviços e demais visitantes da câmara municipal, além do controle, quando necessário, do acesso de pessoas e da movimentação de materiais.

31.2. Entre os benefícios indiretos da contratação do serviço de vigilância para a câmara municipal, destaca-se:

31.1. O fortalecimento institucional no cumprimento de sua missão, o apoio à valorização das leis do município, garantindo qualidade, o aprimoramento da imagem do paço legislativo e a promoção de melhores condições de trabalho e qualidade de vida para os servidores.

31.3. A garantia de um ambiente seguro para todos que frequentam a câmara municipal além de contribuir para uma percepção pública positiva da instituição, evidenciando seu compromisso com a segurança e a qualidade do ambiente público.

32. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

32.1. O ambiente da Câmara Municipal de Ilha Solteira já se encontra adequado para que o serviço ora pretendido seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de



modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada produza seus efeitos.

32.2.A Câmara Municipal deve considerar que este serviço deverá ser fiscalizado por servidores especialmente designados para esse fim e, se for o caso, providenciar capacitação destes servidores.

33.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

33.1 Os impactos ambientais decorrentes da execução contratual serão minimizados, uma vez que a empresa contratada deverá observar os seguintes critérios:

33.2. Em Cumprimento das legislações pertinentes à sustentabilidade ambiental, com destaque para a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

33.3. Em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Política Nacional de Sustentabilidade na Administração Pública, a contratada deverá adotar práticas básicas de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso consciente de recursos e ao descarte ambientalmente adequado de eventuais resíduos gerados durante a execução dos serviços.

34.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

34.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, sobretudo observando os termos técnicos contidos neste ETP.

35. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE:

35.1 A Câmara Municipal, enquanto órgão público legislativo, desempenha funções institucionais fundamentais para o município, como a deliberação de leis, fiscalização do Executivo e atendimento à população. Para garantir o pleno funcionamento dessas atividades e proporcionar um ambiente de trabalho saudável, seguro e agradável, vereadores e munícipes, torna-se imprescindível a segurança patrimonial, vigilância e apoio em suas instalações.

35.2. Além disso, o edifício da Câmara abriga áreas de uso comum, como gabinetes parlamentares, salas administrativas, plenário, e demais repartições de atendimento ao público, que demandam serviços regulares de segurança e vigilância para os visitantes e os funcionários da Câmara Municipal

35.3. A terceirização dos serviços de segurança patrimonial é uma prática consolidada na Administração Pública, recomendada pela sua economicidade, eficiência e pela possibilidade de concentração da estrutura administrativa da Casa Legislativa em suas atividades finalísticas. A contratação de empresa especializada garante:



35.4. Profissionais capacitados e treinados, assegurando a correta execução das atividades, o uso adequado de materiais e equipamentos, e a adoção de boas práticas de segurança no trabalho;

35.5. Fornecimento de materiais, equipamentos e EPI's pela empresa contratada, evitando despesas com aquisição, manutenção e armazenamento por parte da Câmara;

35.6. Flexibilidade e agilidade na reposição de mão de obra, em casos de faltas, afastamentos ou substituições;

35.7. A contratação por meio de empresa especializada permite uma previsibilidade orçamentária e otimização dos custos, já que o valor pactuado inclui salários, encargos sociais, benefícios trabalhistas, além dos custos com equipamentos, insumos e gestão da equipe.

35.8. Dessa forma, evita-se a necessidade de realizar múltiplas aquisições diretas ou contratações individuais, o que poderia acarretar maior custo e complexidade operacional para a Administração.

35.9. A contratação está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Também atende às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente no que se refere à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

35.10. Além disso, a contratação será regida por cláusulas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, e o adequado desempenho das funções contratadas, conforme estabelecido nos autos do processo.

35.11. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial e vigilância, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, como medida indispensável para a manutenção das condições de segurança e qualidade nas dependências da Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP.

35.12. Tal medida visa garantir um ambiente institucional, seguro, eficiente e compatível com as funções públicas desempenhadas, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as exigências legais vigentes.

Ilha Solteira – SP, 20 de agosto de 2025.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS:

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ETP E RESPECTIVO CARGO

JOSÉ RONALDO PEREIRA LACERDA
DIRETOR EXECUTIVO



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de segurança patrimonial e vigilância desarmada, em horário noturno, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atendimento de 01 posto de vigilância, incluindo a disponibilização de equipamentos, materiais, uniformes necessários à execução dos serviços, em atendimento à Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP.

(NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ)....., sediada (endereço completo)....., tendo examinado minuciosamente o edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 02/2025, apresenta a sua proposta de preços conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR MÊS	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de segurança patrimonial e vigilância desarmada, em atendimento à Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. VIGILANTE DESARMADO – 01 (um) Posto - 12 (doze) horas diárias – noturno (18h00 às 06h00) -segunda-feira à domingo.	Mês	12		

Obs. Apresentar a planilha de custos juntamente com a proposta, em conformidade com o preço final.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$,..... (valor por extenso).

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ____
____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA/SP E A
EMPRESA _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 59.764.886/0001-92, situada a Av. Brasil Norte, 1670, bairro Zona Norte, Ilha Solteira-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador Sr. xxxx, brasileiro, casado, portador do RG. nº xxx - SSP/SP, e CPF nº xxx, denominada CONTRATANTE e a empresa , Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, sediada no(a) , nº , bairro , na cidade /, CEP: , representada por , portador do R.G. nº , CPF nº , denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº x/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de segurança patrimonial e vigilância desarmada, em horário noturno, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atendimento de 01 posto de vigilância, incluindo a disponibilização de equipamentos, materiais, uniformes necessários à execução dos serviços, em atendimento à Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3						
---	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ([arts. 105, 106 e 107](#))

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, devendo a cada início de exercício financeiro ser verificada a existência de créditos orçamentários necessários para o atendimento da despesa, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.9. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado da data de liquidação.

4.3.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

4.3.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos atestados dos serviços efetivamente prestados.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



4.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.6. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

4.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

4.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

4.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

4.11. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO ([Art. 104, § 2º](#), [art. 124, II, “d”](#)) e , [art. 92, § 4º, II](#))

6.1. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão adotados os critérios de revisão ou repactuação, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.2. No caso de custos com insumos, a revisão de preços poderá ocorrer a qualquer tempo, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base no disposto no [art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#), quando configuradas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução do contrato nos termos originalmente pactuados, respeitada, em qualquer situação, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

6.2.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

6.2.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

6.2.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.



6.2.3. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.2.5. No caso do disposto do subitem 6.2.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

6.3. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

6.3.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; e

II - para os demais custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data-base do orçamento estimado da administração.

6.3.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.3.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. ([art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#))



6.3.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.3.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.7. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.3.7. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

6.3.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.3.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;



I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.3.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.3.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

6.3.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante poderá verificar, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.3.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.3.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.3.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



6.3.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.5. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.5.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos

6.6. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas durante a execução do objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, em conformidade com o [art. 48, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, e EPIs demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2) Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na execução do objeto.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.18. Disponibilizar o(s) vigilante(s) em quantidade necessária para garantir o posto de operação, no regime contratado, devidamente uniformizado(s) e identificado(s) por meio de crachá com foto recente.

8.1.19. Apresentar ao Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.1.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.1.21. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.1.22. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.1.23. Instruir seus vigilantes a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.24. Autorizar o contratante, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias



e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

9.1. Conforme estudos prévios, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no [artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão



realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

11.6. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#) e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilha Solteira/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Ilha Solteira – SP, ____ de ____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME - EPP

Pregão Eletrônico nº _____/2025

Processo Administrativo nº _____/2025

Eu _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa
(qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço
_____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para
todos os fins de direito, especificamente para participação no presente procedimento licitatório, faz jus
ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de
beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº _____/2025

Processo Administrativo nº _____/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de **Pregão Eletrônico** instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de Pregão, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2025.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nome e Assinatura do representante legal

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)....., brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º....., residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail: _____.

....., ... de de 2025

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO VII

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

(elaborada pelo órgão licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA/SP, de acordo com o interesse da empresa _____, através de seu representante, _____ em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, tomando conhecimento de todas as características e das condições em que serão executados os serviços, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data: _____, ____ / ____ / _____

(assinatura do representante da Empresa)

(Servidor responsável pelo acompanhamento)



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO VII

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que tenho conhecimento das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data) _____



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

(nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO VIII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Serviços de Vigilância						
ANEXO VIII - PLANILHA de CUSTOS e FORMAÇÃO de PREÇOS						
Empresa (Razão Social):						
CNPJ:						
Processo nº:	___/2025.					
Licitação nº:	Pregão Eletrônico nº 002/2025					
Data do Pregão (XX/XX/20XX):			Horário (XX:XX):	12 x 36 Segunda a domingo - das 18h as 06h - com 01 hora de refeição		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (XX/XX/20XX)					
B	Município/UF da Licitante					
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			(20XX/20XX)		
D	Município da Prestação de Serviço /UF			ILHA SOLTEIRA/SP		
E	Nº de meses de execução contratual			12		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO						
Tipo de Serviço /Categoria Profissional		Unidade de Medida		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		
VIGILANTE		POSTO		1		
1	Jornada de Trabalho	12X36				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL						
DADOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MAO DE OBRA						
1	Tipo do serviço (mesmo serviço com características distintas)					
2	Categoria profissional (de acordo com Classificação Brasileira de Ocupações - CBO)					
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)			R\$	2.148,22	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)					
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)			18/8/2025		
6	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo			2025/2025		
7	Número do Registro da convecção no MTE			MR074164/2024		
8	Entidades do Acordo Coletivo	Sindicato (1)		Sindicato (2)		
		SEEVISP		SESVESP		
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1.1	Composição da remuneração					Valor (R\$)
A	Salário base					R\$ 2.148,22
B	Adicional de periculosidade	SIM / NÃO:	SIM	R\$ 2.148,22	30%	R\$ 644,47
C	Adicional de insalubridade	SIM / NÃO:	NÃO			R\$ -
D	Gratificação - Vigilante	SIM / NÃO:	NÃO			R\$ -
E	Adicional noturno	PERCENTUAL	MÉDIA DIAS/MÊS TRABALHADOS	TOTAL DE HORAS NOTURNAS (DAS 22h às 5h) considerando intervalo	HORÁRIO REDUZIDO/TOTAL MÊS	Valor (R\$)
		20%	15,21	7	121,67	R\$ 309,00
F	Outros (especificar)					
G	Outros (especificar)					
TOTAL DA REMUNERAÇÃO						R\$ 3.101,69



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias									
2.1	13º salário, Férias, Adicional de férias						(%)	Valor (R\$)	
A	13º salário						8,33%	R\$	258,47
B	Férias e Adicional de Férias						12,10%	R\$	375,30
TOTAL							20,43%	R\$	633,78
Base de Cálculo para Submodulo 2.2								R\$	3.735,46
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições						(%)	Valor (R\$)	
A	INSS						20,00%	R\$	747,09
B	Salário Educação						2,50%	R\$	93,39
C	RAT Ajustado ou SAT [Seguro Acidente do Trabalho SAT] [RATxFAP]	RAT	3,0	FAP	2,0	6,00%	R\$	224,13	
D	SESC ou Sesi						1,50%	R\$	56,03
E	SENAI ou SENAC						1,00%	R\$	37,35
F	SEBRAE						0,60%	R\$	22,41
G	INCRA						0,20%	R\$	7,47
H	FGTS						8,00%	R\$	298,84
TOTAL							39,80%	R\$	1.486,71
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários									
2.3	Benefícios Mensais e Diários								
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor Unitário	Passagens por Dia	Dias	Desconto R\$	Valor (R\$)		
		NÃO	R\$ -	-	-		R\$	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	PAT (SIM/NÃO)	Valor Unitário por dia	Dias	Desconto R\$	Valor (R\$)		
		SIM	NÃO	R\$ 39,00	15,21	R\$ 106,77	R\$	486,42	
C	Cesta Básica	SIM/NÃO	Valor Mensal		Desconto R\$		Valor (R\$)		
		SIM	R\$ 197,12		R\$ 9,86		R\$	187,26	
D	Seguro de Vida						R\$	8,00	
E	Outros						R\$	-	
F	Outros						R\$	-	
G	Outros						R\$	-	
H	Outros						R\$	-	
TOTAL							R\$	681,68	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
Z	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						Valor (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias						R\$	633,78	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições						R\$	1.486,71	



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	681,68
TOTAL		R\$	2.802,17

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,46%	R\$ 14,35
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 1,15
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 62,03
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 60,17
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 23,95
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 62,03
TOTAL		7,21%	R\$ 223,68

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 8,68
C	Substituto na Cobertura de Ausência por Doença	1,66%	R\$ 51,49
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade/Maternidade	0,04%	R\$ 1,24
F	Substituto na Cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 10,24
F	Outros (Especificar)		R\$ -
G	Incidência do Sub-Módulo 2.2 sobre o Custo da Reposição do Profissional Ausente	0,92%	R\$ 0,66
TOTAL		2,31%	R\$ 71,65

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual	Valor (R\$)
A	Intra jornada		
TOTAL			R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	71,65
4.2	Intra jornada	R\$	-
TOTAL		R\$	71,65



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	UNIFORMES - MÓDULO A - PAGAMENTO MENSAL	R\$ 77,08
B	Outros	
C	Outros	
TOTAL		R\$ 77,08

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	3,00%	R\$ 188,29
B	Lucro	6,79%	R\$ 438,94
C	Tributos		
C.1	PIS	1,65%	R\$ 132,84
C.2	Tributos Federais COFINS	7,60%	R\$ 611,86
C.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	R\$ 402,54
C.4	Outros Tributos		
TOTAL			R\$ 1.774,46

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.101,69
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.802,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 223,68
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 71,65
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 77,08
SUBTOTAL (A+B+C+D+E) (Valor Total por Empregado)		R\$ 6.276,27
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucro -	R\$ 1.774,46



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

	R\$	8.050,73
--	-----	----------

QUADRO RESUMO POR CATEGORIA PROFISSIONAL Nº DE POSTOS

Categoria / Profissional	Valor Proposto por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço
VIGILANTE	R\$ 8.050,73	2	R\$ 16.101,46	1	R\$ 16.101,46
Valor mensal dos serviços					R\$ 16.101,46
Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo efetivo requisitado e entregues no mês).					
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 16.101,46

MÓDULO A

UNIFORMES

(PAGAMENTO MENSAL)

Observação: Pagamento efetuado mensalmente à CONTRATADA. Fornecimento no 1º mês de execução contratual e conforme periodicidade de troca recomendada ou de acordo com

Descrição do item	Quantidade por Vigilante	Unidade de medida	Periodicidade Estimada por Funcionário	Preço Unitário Estimado	Preço Anual Estimado por Funcionário
Camisa uniforme de material 100% algodão, com mangas curtas, identificação da empresa na parte frontal.	2	UNIDADE	semestral - início do contrato	R\$ 20,45	R\$ 40,90
Crachá de identificação, em plástico rígido, contendo logomarca da empresa, foto e nome completo do funcionário.	1	UNIDADE	Anual - início do contrato	R\$ 10,99	R\$ 10,99
Calça uniforme com bolsos	2	UNIDADE	semestral - início do contrato	R\$ 151,16	R\$ 302,32
Meias	2	PAR	semestral - início do contrato	R\$ 19,90	R\$ 39,80
Coturno	1	PAR	Anual - início do contrato	R\$ 279,35	R\$ 279,35
Jaqueta de frio ou japona	1	UNIDADE	Anual - início do contrato	R\$ 129,90	R\$ 129,90
Boné com emblema da empresa	1	UNIDADE	Anual - início do contrato	R\$ 31,22	R\$ 31,22
Cinto de Nylon	1	UNIDADE	Anual - início do contrato	R\$ 48,50	R\$ 48,50
Bastão ou "tonfa"	1	UNIDADE	Anual - início do contrato	R\$ 42,05	R\$ 42,05
OUTROS					
OUTROS					
OUTROS					

TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO (MÓDULO A) = R\$ 925,03

MÓDULO A = VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO = R\$ 77,08



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

_____ / _____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***